



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5695—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	45
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	46
PRESIDÊNCIA	46
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	48
DIRETORIA GERAL.....	50
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	76
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	76
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	77

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006007-92.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004533-38.2020.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PANTANAL

ADVOGADO: SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR – OAB/TO 006129

AGRAVADO: SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESPESAS CONDOMINIAIS. JUROS MORATÓRIOS ACIMA DE 1% AO MÊS. PREVISÃO NA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE HONORÁRIOS CONVENCIONAIS. PRESCRIÇÃO. MATÉRIAS DE DEFESA DO EXECUTADO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO DESCONSTITUÍDA. 1. É possível fixar na convenção do condomínio juros moratórios acima de 1% (um por cento) ao mês, em caso de inadimplemento das taxas condominiais. Precedentes. 2. Tanto o excesso de execução (inclusão de verba honorária advocatícia convencional) como a prescrição são matérias típicas a serem alegadas em embargos à execução (art. 917 do CPC), a cargo do executado, porém não podem ser consideradas como condição de procedibilidade da execução, não se justificando a ordem de emenda da inicial. Precedentes. 3. Caracteriza juízo de antecipação, a decisão que determina que no ato de emenda da inicial a ser cumprido, a parte exequente se manifeste sobre as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, agora considerando a data em que se realizará a futura emenda da inicial. 4. Recurso conhecido e provido. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006898-16.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011483-45.2014.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ALFRIDES JOSE BAUER

ADVOGADOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 004029, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 003723, WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 097282 E JOÃO PAULO MARIANO XAVIER – OAB/TO 008514

AGRAVADOS: EMERSON SCHROTH (INVENTARIANTE) E GIOVANA DE FATIMA BAUER HOFMANN

ADVOGADAS: CHIRLE DE LIMA BORGES KOTOVICZ – OAB/SC 022658, NATHÁLIA ALVES COSTA – OAB/TO 009512 E PATRICIA NORONHA BORGES – OAB/SC 015681

AGRAVADOS: CELSO LUIZ BAPTISTA, EDUARDO JUNGTON, FABIO JUNGTON E ROSANGELA BAUER BAPTISTA

ADVOGADOS: ODEMAR BAPTISTA – OAB/SC 005487, MIGUEL BAPTISTA – OAB/SC 028945 E NATHÁLIA ALVES COSTA – OAB/TO 009512

AGRAVADO: ESPÓLIO DE ALFRIDES BAUER (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: NILSA MARIA BAUER (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA. NÃO CUMPRIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Havendo cláusula resolutiva expressa, previamente estabelecida pelas partes, o ato de compra e venda é condicional, tornando-se ato jurídico perfeito somente após o cumprimento do pactuado. 2. A compra e venda sob condição resolutiva significa que o negócio vigora desde o início, podendo ser registrada a transmissão da propriedade, bem como o imóvel pode ser vendido a terceiros. 3. Contudo, se não for cumprida a cláusula, ou não se verificando o pagamento, o negócio considera-se desfeito de pleno direito e os registros das alienações serão cancelados, restaurando-se a situação anterior. Precedentes TJTO. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo de instrumento, pois presentes os seus pressupostos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Incabível a majoração dos honorários advocatícios recursais, diante da ausência de sua fixação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005758-44.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO

ADVOGADOS: ELISANGELA MARTINS PORTO NETTO – OAB/TO 05609B E EMERSON JOSÉ DIAS – OAB/TO 007167

AGRAVADO: LUIZ AFONSO PEREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: MARIA DIVINA PEREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPESAS DE CONDOMÍNIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. REQUISITOS DO ARTIGO 784, X, DO CPC DEMONSTRADOS. PRESENÇA DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. MATÉRIA DE DEFESA. RECURSO PROVIDO. 1. A petição inicial executiva foi instruída com título executivo extrajudicial, materializado na cobrança de verba condominial aprovada na Convenção do Condomínio, instruído com Demonstrativo Detalhado de Consolidação e Evolução da Dívida, havendo prova do vencimento da obrigação, o que atende as disposições do citado art. 798 do CPC em conjunto com o art. 784, X, do CPC. 2. Eventual excesso de execução (verba honorária convencional) é matéria típica de defesa do executado, a ser alegada em embargos à execução (art. 917, do CPC), porém não pode, a priori, ser considerada como condição de procedibilidade da execução ou iliquidez do título executivo. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento reformando a decisão objurgada quanto a exclusão da cobrança da verba honorária prevista na convenção condominial, devendo a demanda seguir conforme proposta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006598-54.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: URBAN FUTURO

ADVOGADOS: ELISANGELA MARTINS PORTO NETTO – OAB/TO 05609B E EMERSON JOSÉ DIAS – OAB/TO 007167

AGRAVADO: 3L PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO PELO JUÍZO. INDEFERIMENTO DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE DEFESA DA PARTE EXECUTADA. DECISÃO REFORMADA. 1. Da análise dos autos de origem, observa-se que a agravante ingressou com a demanda de origem cobrando as cotas codominiais em atraso da parte executada, mais honorários de advogado, de acordo com o item 3 da Assembleia aprovada em 06/12/2021. 2. O magistrado a quo, ao determinar, de ofício, a correção do valor da causa, excluindo a cobrança dos honorários advocatícios convencionais, foi além do exame dos requisitos para o processamento da execução, previstos no art. 798 do CPC, reconhecendo assim haver excesso de execução. 3. Ocorre que, o excesso de execução não constitui matéria de ordem pública, tratando-se de matéria de defesa, cabendo, portanto, ao executado alegar o suposto excesso em sede de embargos à execução, nos termos do art. 917, do CPC. 4. Ademais, como bem pontuado pela parte agravante, há expressa previsão, por meio de Assembleia Geral, de que a cobrança de honorários advocatícios em demandas judiciais deveria recair sobre o devedor e, dessa forma, a princípio, vislumbra-se, também, a validade da cobrança. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão objurgada quanto a exclusão da cobrança da verba honorária prevista na convenção condominial, devendo a demanda seguir conforme proposta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000254-57.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL

AGRAVADA: CRISTIANE REGINA BOECHAT TOSE

ADVOGADO: ROBERTO CYSNEIROS DO RÉGO LIMA – OAB/GO 026849

AGRAVADO: LUIZ VITOR BOECHAT TOSE

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY – OAB/TO 04909B

AGRAVADO: EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: DIOGO ALTOE ZANDONADI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: WALBER MACARIO DE CARVALHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. 2.

De acordo com o disposto no art. 1.025 do CPC/2015, “consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento (...)”. Portanto, a mera menção, nas razões de Embargos de Declaração, de dispositivos legais já resulta no pré-questionamento da matéria, com a consequente inclusão no acórdão. 3. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhece dos embargos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003874-77.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL

AGRAVADO: ALDEMIR DOS REIS ALVES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ENY DE MATTOS FERREIRA BATISTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: CURTUME ZEBLUE LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DOS EXECUTADOS. ART. 185-A DO CTN. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO TEMA 714 DO STJ, O QUAL DEU ORIGEM À SÚMULA 560. DECISÃO REFORMADA. 1. É cediço que o STJ, por meio do julgamento do Tema 714 (REsp 1377507/SP), que deu origem à Súmula 560, fixou a tese de que para o deferimento da indisponibilidade de bens na forma pugnada pelo Estado do Tocantins é necessário que o devedor tenha sido citado, não exista pagamento do débito ou apresentação de bens à penhora, bem como a não localização de bens penhoráveis após esgotamento das diligências realizadas pela Fazenda, como acionamento do BANCEJUD, RENAJUD e expedição de ofícios aos registros públicos de domicílio do executado. 2. Da análise dos autos, observa-se que os devedores foram devidamente citados da Execução Fiscal, bem como que as tentativas de constrição de bens não tiveram resultado positivo, haja vista que por meio de BANCEJUD, na modalidade “teimosinha” foi localizada quantia inferior ao débito exequendo, o RENAJUD apesar de restar frutífero, localizou veículos que não foram encontrados junto aos executados e foi realizada busca junto ao Cartório de Registro de Imóveis do domicílio dos executados, sem que fossem encontrados bens. 3. Dessa forma, percebe-se o esgotamento das tentativas de localização de bens em nome da parte executada para saldar o débito existente, sendo possível, assim, o deferimento da indisponibilidade de bens e direitos na forma prevista no art. 185-A do Código Tributário Nacional. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reformar a decisão de origem e DEFERIR a indisponibilidade de bens e direitos na forma prevista no art. 185-A do Código Tributário Nacional e Súmula 560 do STJ, devendo o Juízo de origem promover a expedição de ofício à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para informar acerca da indisponibilidade, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016869-12.2021.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0016869-12.2021.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: (ESPÓLIO) ANTONIO SOARES DA SILVA (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO OU DOS SUCESSORES DO DEVEDOR. DETERMINAÇÃO DE EMENDA. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. Para o ajuizamento da execução fiscal em desfavor de espólio ou para que haja o redirecionamento do feito executivo em face dos herdeiros, é necessário instruir a petição inicial, respectivamente, com a certidão de óbito do executado, comprovação da abertura do inventário, bem como, indicar os dados e endereço do representante do espólio (inventariante) ou apresentar o formal de partilha e as informações pormenorizadas dos herdeiros e do quinhão que receberam a título de herança, o que não ocorreu na espécie, uma vez que o exequente intimado para emendar a inicial, quedou-se inerte.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à presente Apelação, para manter inalterada a Sentença recorrida. Sem majoração dos honorários advocatícios, uma vez que não houve condenação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009698-61.2023.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE / APELADO: JOSE REZENDE DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR – OAB/TO 003769

APELANTE / APELADO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO – OAB/TO 04873A

APELADO: MEGA FORTE CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOVAÇÃO RECURSAL. 1. Não é admissível a inovação recursal, ou seja, não se deve conhecer de pedidos formulados apenas nas razões ou nas contrarrazões recursais, os quais não foram apreciados no juízo de origem, sob pena de violar o princípio da estabilização da demanda e a vedação de supressão de instância. 2. O presente recurso merece ser conhecido apenas parcialmente, visto que o apelante defende teses que não foram alegadas e, portanto, sequer analisadas anteriormente, sem justificar tal desídia, incorrendo em inovação recursal, não sendo admissível o conhecimento deste. MÉRITO. PROTESTO. PARTE QUE NEGA A EXISTÊNCIA DO DÉBITO. FALHA DO SERVIÇO BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE DANO MORAL PRESUMIDO (DAMNUM IN RE IPSA). QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. HONORÁRIOS READEQUADOS. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. 3. No caso concreto, trata-se de protesto indevido por dívida inexistente. 4. Registra-se que a aplicação do CDC às instituições financeiras é inegável, até mesmo por força de disposição expressa da lei que regula as relações consumeristas e do Verbete nº 297 da Súmula do STJ que dispõe: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. Assim, incumbia ao réu, conforme dispõe o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 373, II, do Código de Processo Civil, o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores; porém, pelo que se infere dos autos, concluiu-se que ele não o fez. 5. Competia ao requerido/apelante demonstrar a regularidade da cobrança e, por corolário, na forma do art. 373, inciso II, do CPC, ônus do qual não se desvencilhou, posto que limitou sua defesa a regularidade da anotação. 6. O dano moral em hipótese como o dos autos é presumido (damnum in re ipsa), sendo certo que situação vivenciada pelo autor perpassa o mero dissabor cotidiano e gera abalo moral indenizável, uma vez que o apontamento de seu nome em bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito, sem a existência de relação negocial que tenha dado origem ao débito, constitui conduta ilícita. 7. Entendo razoável e proporcional à majoração da condenação em danos morais para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por atender ao caráter sancionador e reparatório do instituto, amenizando as consequências negativas da lesão experimentada, não servindo de enriquecimento sem causa pelo consumidor. 7. Compulsando as mencionadas diretrizes do § 2º, do art. 85, do CPC, notadamente o lugar da prestação dos serviços, a natureza, importância e complexidade da matéria versada, assim como o grau de zelo do profissional e o tempo exigido, traduz-se razoável e proporcional a fixação em 15% sobre o valor da condenação. 8. Apelo do banco conhecido parcialmente e negado provimento. Apelo do requerente parcialmente provido para condenar a parte requerida a pagar indenização por danos morais em R\$ 10.000,00, com correção monetária pelo INPC desde o arbitramento (súmula 362/STJ) e juros de mora de 1% a.m. desde o evento danoso (súmula 54/STJ) e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido (R\$ 132.322,00), com fulcro no art. 85, §2º, do CPC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente e na parte conhecida NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Banco Bradesco S.A. e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por José Rezende da Costa para condenar a parte requerida a pagar indenização por danos morais em R\$ 10.000,00, com correção monetária pelo INPC desde o arbitramento (súmula 362/STJ) e juros de mora de 1% a.m. desde o evento danoso (súmula 54/STJ) e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido (R\$ 132.322,00), com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. Ante a sucumbência recursal do requerido, majorar os honorários advocatícios fixados na origem em desfavor do requerido em 2%, integralizando o percentual de 17% do valor da condenação (art. 85, § 11, do CPC), nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 17 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017337-23.2023.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: MANOEL BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 002326, CINTHYA LANNA DE OLIVEIRA CAMBAÚVA NAIMAYER – OAB/TO 006301, ELLEN DE NORONHA SILVA – OAB/TO 010723, LUCAS COSTA MARTINS OLÍMPIO DE SOUSA – OAB/MA 015177 E PRISCILLA FERNANDA RODRIGUES ARRUDA – OAB/TO 009647

AGRAVADOS: LAFE BEZERRA DE SOUSA, HENRIQUE LUSTOSA BEZERRA, MARIA DO SOCORRO LUSTOSA DE SOUSA E MOISÉS LUSTOSA BEZERRA

ADVOGADO: PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 003055

AGRAVADO: DORALICE MALAQUIAS DE BARROS GALVAN

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ANTONIO GIOLMAR GALVAN MARTINS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: GENISE LEMOS MAIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE RESENDE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: MARIA HONÓRIA DE FARIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - NOVO ACORDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. ANOTAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL ACERCA DO TRÂMITE DA DEMANDA. PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS NA MATRÍCULA. DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A ANÁLISE EM DUE DILIGENCE IMOBILIÁRIA. PROTEÇÃO À TERCEIROS DE BOA-FÉ. POSSIBILIDADE. ART. 54, DA LEI Nº 13.097/2015. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. 1. O princípio da concentração dos atos na matrícula, antes consagrado pela Lei nº 13.097/2015, passa a valer no direito brasileiro com sentido e eficácia que se aproximam ao seu conceito doutrinário: de que nenhum fato ou ato jurídico que diga respeito à situação jurídica do imóvel, possa dispensar o registro ou a averbação da respectiva matrícula, de modo que esta seja tão completa que dispense outras diligências. 2. Isso significa dizer que, à exceção dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, a lei brasileira avança para tornar a matrícula como o único documento necessário para a análise em due diligence imobiliária. 3. Considerando a previsão legal, não há óbice para que seja determinada a anotação no registro do imóvel, sobre o trâmite da ação de usucapião, inclusive é uma forma de proteger terceiros de boa-fé, que tomarão ciência de que o imóvel é objeto de ação de usucapião. 4. Não se trata, a presente medida, de bloqueio da matrícula, mas tão somente de anotação da existência da demanda, nos termos do art. 54, da Lei nº 13.097/2015. 5. Decisão reformada. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 11ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a decisão agravada, determinando a averbação da ação às margens da matrícula do bem sub judice, com a finalidade de dar ciência à eventual terceiro interessado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 10 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038918-85.2015.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0038918-85.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: RICARDO VICENTE DA SILVA

APELADO: ONOFRE MARQUES DE MELO (RÉU)

ADVOGADOS: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 004614 E ROMES DA MOTA SOARES – OAB/TO 000982

APELADO: ANTÔNIO CARLOS SETTANI CORTEZ (LITISCONSORTE PASSIVO)

ADVOGADO: RODRIGO CANEZIN BARBOSA – OAB/SP 173240

APELADO: FM EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A (LITISCONSORTE PASSIVO)

ADVOGADAS: RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/SP 106077 E MARIA BEATRIZ SILVA E SOUZA – OAB/SP 491867

APELADA: LARRY NOVAES BARRA FILHO (RÉU)

ADVOGADO): MARCO ANTONIO BASTOS DOS SANTOS – OAB/MG 040091

APELADO: CASA PRONTA SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: THAINA HONORATO TAVARES DALLA COSTA (LITISCONSORTE PASSIVO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. DETERMINAÇÃO DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em ações de improbidade administrativa, a simples presença de meros indícios do cometimento dos atos enquadrados na Lei 8.249/92, é suficiente para o recebimento da inicial, pois neste momento processual deve prevalecer o princípio do in dubio pro societate, de forma que seja resguardado em primazia o interesse público. Precedentes TJTO. 2. O mero recebimento da petição inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, não induz ao julgamento prévio da causa, mas tão-somente para avaliar os indícios de atos de improbidade supostamente praticados, que no presente caso não foram afastados pelas alegações dos Apelados. Precedentes TJTO. 3. Apelo conhecido e provido, para desconstituir a sentença combatida, determinando o recebimento da inicial e prosseguimento do feito, com a devida instrução.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao apelo, para desconstituir a sentença combatida, determinando o recebimento da inicial e prosseguimento do feito, com a devida instrução. Sustentação oral presencial do advogado Luis Eduardo Menezes Serra Netto, OAB/SP nº 109.316, pela apelada, FM EMPREENDIMENTO E

PARTICIPAÇÕES S/A. Sustentação oral do Representante do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de julho de 2024.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível Às partes e aos advogados

Execução de Título Extrajudicial Nº 0000140-15.2024.8.27.2702/TO

AUTOR: JOÃO JOSE LOPES

RÉU: ARIEL RODRIGO KERKHOVEN

INTIMAÇÃO do executado. "SENTENÇA O processo tramitava regularmente quando as partes se compuseram, requerendo sua homologação (evento 40). **É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.** Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. **Cumpra-se nos termos requeridos no acordo.** As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema eproc. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito".

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Cledson José Dias Nunes**, Juiz de Direito da Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial da Comarca de Araguacema, nos autos de Inventário nº 0000750-45.2022.8.27.2704, tendo como requerentes Francisca Marques de Oliveira e Pedro Bispo de Oliveira, determina a CITAÇÃO dos terceiros interessados, para tomarem conhecimento da presente ação no prazo de 15(quinze) dias.

ARAGUAÍNA

1ª vara criminal

Pautas

PAUTA DE JULGAMENTOS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados nos meses de agosto a dezembro de 2024, no Auditório do Tribunal do Júri, no 2º andar, do Fórum, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, às 08 horas, os seguintes processos:

6ª TEMPORADA

Processo: 0020150-05.2023.8.27.2706
Chave: 697585438123
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Maria de Nazaré da Silva
Réu Preso: Gideon Gomes da Silva
Advogado: Lourivaldo Rodrigues da Silva, OAB/TO 8.329
Data de Julgamento: 13/08/2024 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90.

Processo: 0016999-41.2017.8.27.2706
Chave: 919610615017
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Lorena Lima Araujo e Jardel da Silva Arruda
Réu Solto: Marcos França de Sousa

Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284A
Data de Julgamento: 15/08/2024 (quinta-feira)
Pronúncia: Artigo 121, <i>caput</i> , do Código Penal.

Processo: 0005870-97.2021.8.27.2706
Chave: 311338722423
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Eduardo dos Santos Silva
Réu Solto: Lucas de Assis da Silva
Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães
Réu Solto: João Pedro Botelho Carvalho
Advogada: Faelma Teles Aguiar, OAB/TO nº 6.240
Réu Solto: Hudson Agno Nascimento Rocha
Advogado: Leonardo Luz da Silva, OAB/TO nº 10.731
Réu Solto: João Pedro Rodrigues
Advogada: Jamila Correia da Silva Cruz, OAB/TO nº 10.197
Data de Julgamento: 20/08/2024 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), por uma vez, do Código Penal, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa armada).

Processo: 0012953-33.2022.8.27.2706
Chave: 215801097922
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Raimunda Xavier dos Reis
Réu Solto: Edivaldo de Sousa Xavier
Advogado: Manoel Diego Chaves Oliveira Quinta, OAB/TO nº 7.304B.
Data de Julgamento: 22/08/2024 (quinta-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e VI, §2º-A, inciso I (feminicídio), e §7º, inciso III, c/c artigo 14, inciso II (tentativa), e artigo 129, <i>caput</i> (lesão corporal), todos do Código Penal.

Processo: 0010653-11.2016.8.27.2706
Chave: 676832440216
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Lourival Junior Marinho Coelho, Jordean Dias Santos e Luiz Carlos Alves dos Santos
Réus Soltos: Daniel da Silva, Jhone Macena Reis e Rone Macena Reis
Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284A
Data de Julgamento: 27/08/2024 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos II e IV (por duas vezes) e 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II e art. 69, todos do Código Penal.

7ª TEMPORADA

Processo: 0017836-86.2023.8.27.2706
Chave: 547558830823
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Luiz Gonçalves Mendes
Réu Preso: José Ivan Gonçalves da Silva
Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães
Data de Julgamento: 03/09/2024 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso V, § 4º, segunda parte, c/c artigo 14, inciso II, artigo 140, c/c a Lei 11.340/06, e artigo 129, § 13º todos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90.

Processo: 0006129-92.2021.8.27.2706
Chave: 381960161421

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Paulo Junior Gonçalves da Silva
Réu Solto: Jhone Borges da Silva
Advogado: Lucas de Castro Oliveira, OAB/TO nº 10.205
Data de Julgamento: 05/09/2024 (quinta-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90.

Processo: 0003390-20.2019.8.27.2706
Chave: 983198075319
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Wildevan de Almeida Santos
Réu Solto: Vanucci Feitosa da Silva Andrade
Advogados: Antônio Batista Rocha Rolins, OAB/TO nº 4.859B, Franklin Dias Rolins, OAB/TO nº 5.974 e Edvania Pereira de Sousa Baia, OAB/TO nº 5.306
Data de Julgamento: 10/09/2024 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, <i>caput</i> , c/c artigo 14, inciso II, ambos, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90.

Processo: 0025354-69.2019.8.27.2706
Chave: 647320850519
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Hudson Alves Cruz
Réu Solto: Robert Bezerra de Araújo
Advogada: Ludmila Borges Soares, OAB/TO nº 5.381
Data de Julgamento: 12/09/2024 (quinta-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c artigo 14, inciso II (tentativa); ambos do Código Penal.

Processo: 0017912-52.2019.8.27.2706
Chave: 665685727319
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Ronaldo da Silva
Réu Solto: Cleudivan Gomes Dias da Silva
Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães
Data de Julgamento: 17/09/2024 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal.

Processo: 0025343-98.2023.8.27.2706
Chave: 930582396223
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Jeremias França Luz
Réu Preso: Izailton Oliveira Luz
Advogados: Marcio Adriano Cabral de Souza, OAB/TO 7.241 e Wantuil Luiz Candido Holz, OAB/TO 9.117-B
Data de Julgamento: 19/09/2024 (quinta-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (tentativa), e art. 330 (desobediência), todos do Código Penal, e art. 14, <i>caput</i> , da Lei n.º 10.826/2003 (transporte de munições), na forma do art. 69 do CP, com as implicações da Lei 8.072/90.

Processo: 0021107-40.2022.8.27.2706
Chave: 323823425822
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Danillo Sandes Pereira
Assistente de acusação: Luzia Sandes de Brito Pereira

Advogados: Anderson Mendes de Souza, OAB/TO 4.974, Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2.796B, Christiane Anes de Brito, OAB/TO 2.463, Zailany Kartleny Dias Fernandes de Lima, OAB/TO 8.601, Stalyn Paniago Pereira, OAB/MT 6.115B e Aurideia Pereira Loiola Dallacqua, OAB/TO 2.266

Réu Preso: João Oliveira Santos Junior

Advogados: Orziro Santana da Cruz Filho, OAB/PA nº 19.016, Aracely dos Santos Evangelista, OAB/PA 13.325 e Luiz Carlos Pina Mangas Junior, OAB/PA 15.589

Réu Preso: Robson Barbosa da Costa

Advogado: Wendel Araujo de Oliveira, OAB/TO 5.233A

Data de Julgamento: 24 a 26/09/2024 (terça-feira a quinta-feira)

Pronúncia: Robson Barbosa da Costa, dando-o como incurso nos artigos 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação e recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com o artigo 211, do Código Penal, e artigos 12 e 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003; João Oliveira Santos Júnior, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação e recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com o artigo 211, do Código Penal.

8ª TEMPORADA

Processo: 0013862-41.2023.8.27.2706

Chave: 271509138023

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Paulo Jose de Matos

Réu Preso: Marcos Alves de Matos

Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães

Data de Julgamento: 01/10/2024 (terça-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90.

Processo: 0015119-43.2019.8.27.2706

Chave: 125878966419

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Antônio Rodrigo de Oliveira Cardoso, Pedro Henrique Sousa Moraes e Westenys Alves dos Reis.

Réu Solto: Joelton Costa de Sousa

Advogado: Valter Junior de Melo Rodrigues, OAB/TO 6.282

Réu preso: Alexandro Carvalho Araujo

Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães

Data de Julgamento: 03/10/2024 (quinta-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos II e IV, Código Penal (vítima Antônio Rodrigo de Oliveira Cardoso), e artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 14, II, (vítimas Pedro Henrique Sousa Moraes e Westenys Alves dos Reis), e artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850, de 2013.

Processo: 0021902-46.2022.8.27.2706

Chave: 826225208522

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Wilian Martins dos Santos

Réu Preso: Francisco Erivaldo Bento da Silva

Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães

Data de Julgamento: 08/10/2024 (terça-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90.

Processo: 0015318-26.2023.8.27.2706

Chave: 756815887223

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Wesley Lopes de Sousa

Réu Preso: Jiar Arlan Roseira Rodrigues

Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães
Data de Julgamento: 15/10/2024 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90

Processo: 0001586-41.2024.8.27.2706
Chave: 676936109124
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: Jucelino Sousa Rosa, Emyle Luzia Silva Teixeira, Thiago Glenderson Gomes Gonçalves e Walysson Pereira Soares
Réu Preso: Marques Dhones Leopoldo do Nascimento
Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães
Réu Preso: Luis Carlos Silva Vale Junior
Advogados: Zacarias Junior Rodrigues da Silva, OAB/TO 6762 e João Paulo dos Santos Silva, OAB/TO 7.437
Data de Julgamento: 17/10/2024 (quinta-feira)
Pronúncia: LUIS CARLOS SILVA VALE JÚNIOR, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90; no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II (por três vezes), ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, e art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, na forma do art. 69 do CP; e submetendo o réu MARQUES DHONES LEOPOLDO DO NASCIMENTO, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, e no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II (por três vezes), ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, art. 16, caput, da Lei nº 10.826/2003 e artigo 180, caput, do Código Penal, na forma do art. 69 do CP.

Processo: 0019401-61.2018.827.2706
Chave: 357114778018
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Lucas Vieira dos Santos
Réu Solto: Cleidson de Sousa Miranda
Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães
Data de Julgamento: 22/10/2024 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com artigo, 14, II, e 147, ambos do Código Penal.

9ª TEMPORADA

Dia reservado para réu preso: 24/10/2024 (quinta-feira)

Processo: 0021953-23.2023.8.27.2706
Chave: 107096710923
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Anazilda Santos Almeida.
Ré Solta: Francica da Silva Batista
Ré Presa: Lara Eduarda Batista da Cruz
Advogados: Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1.976 e Daniel Junior Bispo dos Santos, OAB/TO 7.528
Réu preso: Welerson da Silva Monteiro
Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães
Data de Julgamento: 29/10/2024 (terça-feira)
Pronúncia: WELERSON DA SILVA MONTEIRO, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (mediante emboscada e à traição), e art. 155, § 4º, inciso IV (furto qualificado mediante concurso de duas pessoas), ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do CP, com as implicações da Lei 8.072/90; e de FRANCISCA DA SILVA BATISTA e LARA EDUARDA BATISTA DA CRUZ, como incursas no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (mediante emboscada e à traição), e art. 155, § 4º, inciso IV (furto qualificado mediante concurso de duas pessoas), ambos do Código Penal, na forma dos arts. 29 (participação) e 69, ambos do CP, com as implicações da Lei 8.072/90.

Dia reservado para réu preso: 31/10/2024 (quinta-feira)

Processo: 0018558-04.2015.8.27.2706
Chave: 585166775415
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Roberto Carlos Martins da Silva
Réu Solto: Maspo Cardoso Cunha
Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães
Data de Julgamento: 05/11/2024 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal.

Processo: 5000779-92.2008.8.27.2706
Chave: 170855456114
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Antônio Rafael de Araujo Junior
Réu Solto: Lindomar Medeiros Costa
Advogado: Giancarlo Vaz Vento, OAB/GO 9.383
Data de Julgamento: 07/11/2024 (quinta-feira)
Pronúncia: Artigo 121, <i>caput</i> , c/c artigo 14, inciso II, ambos, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei n° 8.072/90.

10ª TEMPORADA

Dia reservado para réu preso: 19/11/2024 (terça-feira)

Dia reservado para réu preso: 21/11/2024 (quinta-feira)

Processo: 0016767-34.2014.8.27.2706
Chave: 639429938214
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: Adailton Carneiro da Silva e Romeu Silva Teixeira
Réu Solto: Wesley Primo Araujo Silva
Defensor Público: Felipe Fernandes de Magalhães
Data de Julgamento: 26/11/2024 (terça-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), c/c art. 14, inciso II, e artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c, art. 14, inciso II, na forma do artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90.

Processo: 0000625-90.2016.8.27.2703 – processo desafortado de Ananás
Chave: 780404144323
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: João Evangelista de Oliveira
Réu Solto: Aldimir Lima Nunes
Advogado: Marlon Cardoso Coelho Silva, OAB/TO 5.349
Data de Julgamento: 28/11/2024 (quinta-feira)
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), c/c art. 14, inciso II, e artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c, art. 14, inciso II, na forma do artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90.

Processo: 0010038-50.2018.8.27.2706
Chave: 462968010918
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: Edna de Sousa Pereira, Kacio Libanio Macedo e Dones da Silva Amorim.
Réu Solto: Kelson Rocha Carvalho
Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284A
Data de Julgamento: 03/12/2024 (terça-feira)
Pronúncia: por duas vezes, no artigo 121, § 2º, incisos III (perigo comum), combinado com artigo 18, inciso I, in fine (dolo

eventual); artigo 129, § 1º, inciso I, todos do Código Penal; e artigos 304 e 306, ambos do CTB.

Processo: 0015502-21.2019.8.27.2706

Chave: 728544973419

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Diogo Noleto Sobral

Réu Solto: Whatila Barbosa dos Santos

Advogado: Lucas Almeida Rocha, OAB/TO 10.106

Data de Julgamento: 05/12/2024 (quinta-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV por duas vezes (dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2024. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria, que digitei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Titular.

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÕES DE JULGAMENTO DAS TEMPORADAS DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO ANO DE 2024 - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta cidade e Comarca de Araguaína, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, das designações das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri Popular nas temporadas do ano de 2024, a se realizarem no Plenário do Tribunal do Júri, localizado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

6ª TEMPORADA:

MARCOS FRANÇA DE SOUSA, brasileiro, união estável, 3º sargento da polícia militar, portador do RG nº 231.713 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 773.383.671-91, nascido em 12/08/1975, filho de Raimundo Carlos Sousa e Maria Lourdes França de Sousa, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 15/08/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0016999-41.2017.8.27.2706 – Chave do Processo nº 919610615017**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, caput, do Código Penal**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284A.

JOAO PEDRO BOTELHO CARVALHO, conhecido como “3D”, brasileiro, nascido em 06/09/1999, filho de Aldinede Monteiro Carvalho Souza e Raimundo Nonato Botelho de Souza, inscrito no CPF nº 057.321.811-05. Fica intimado pelo presente **a comparecer no dia 20/08/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0005870-97.2021.8.27.2706 – Chave do Processo nº 311338722423**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), por uma vez, do Código Penal, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa armada)**. O acusado será defendido em plenário pela advogada Faelma Teles Aguiar, OAB/TO 6.240.

LUCAS DE ASSIS DA SILVA, conhecido como “33 e Lucas 33”, brasileiro, nascido em 09/04/1993, filho Wilson Pereira da Silva e de Suzana Gumerindo de Assis, inscrito no CPF nº 049.881.611-70. Fica intimado pelo presente **a comparecer no dia 20/08/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0005870-97.2021.8.27.2706 – Chave do Processo nº 311338722423**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), por uma vez, do Código Penal, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa armada)**. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

JOÃO PEDRO RODRIGUES, conhecido como “Xará e Xarada”, brasileiro, nascido em 07/09/1999, filho de Katiane Maria Rodrigues, inscrito no CPF nº 064.141.521-45. Fica intimado pelo presente **a comparecer no dia 20/08/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0005870-97.2021.8.27.2706 – Chave do Processo nº 311338722423**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha

pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), por uma vez, do Código Penal, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa armada)**. O acusado será defendido em plenário pela advogada Jamila Correia da Silva, OAB/TO 10.197.

HUDSON AGNO NASCIMENTO ROCHA, brasileiro, nascido em 04 de agosto de 1993, filho Ivalto Ferreira Rocha e de Marinete Pereira do Nascimento, inscrito no CPF nº 062.617.561-46. Fica intimado pelo presente **a comparecer no dia 20/08/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0005870-97.2021.8.27.2706 – Chave do Processo nº 311338722423**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), por uma vez, do Código Penal, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa armada)**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Leonardo Luz da Silva, OAB/TO nº 10.731.

EDIVALDO DE SOUSA XAVIER, brasileiro, união estável, nascido no dia 12 de junho de 1982, filho de Raimunda de Sousa Xavier, inscrito no CPF nº 010.482.921-42, **fica intimado** pelo presente **a comparecer no dia 22/08/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0012953-33.2022.8.27.2706 – Chave do Processo nº 215801097922**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e VI, §2º-A, inciso I (feminicídio), e §7º, inciso III, c/c artigo 14, inciso II (tentativa), e artigo 129, caput (lesão corporal), todos do Código Penal**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Manoel Diego Chaves Oliveira Quinta, OAB/TO nº 7.304-B.

DANIEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 12/12/1980, natural de São Mateus do Maranhão/MA, portador do RG nº 8141066 SESP/Polícia Civil/PA, filho de Maria da Silva, **fica intimado** pelo presente **a comparecer no dia 27/08/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0010653-11.2016.8.27.2706 – Chave do Processo nº 676832440216**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos II e IV, por duas vezes e artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, com as observâncias do disposto na Lei 8.072/90**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284 A.

JHONNE MACENA REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 15/08/1989, natural de Goiatins/TO, portador do RG nº 970402 SSP/TO, filho de Milton Macena de Abreu e Iracema Moura Reis, **fica intimado** pelo presente **a comparecer no dia 27/08/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0010653-11.2016.8.27.2706 – Chave do Processo nº 676832440216**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos II e IV, por duas vezes e artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, com as observâncias do disposto na Lei 8.072/90**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284 A.

RONNE MACENA REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 13/07/1983, natural de Goiatins/TO, portador do RG nº 7487655 SESP/ Polícia Civil/PA, filho de Milton Macena de Abreu e Iracema Moura Reis, **fica intimado** pelo presente **a comparecer no dia 27/08/2023, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0010653-11.2016.8.27.2706 – Chave do Processo nº 676832440216**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos II e IV, por duas vezes e artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, com as observâncias do disposto na Lei 8.072/90**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284 A.

7ª TEMPORADA:

JHONNE BORGES DA SILVA, brasileiro, nascido em 03 de novembro de 1997, filho de Analia Borges da Silva, inscrito no CPF nº 064.278.761-12, **fica intimado** pelo presente **a comparecer no dia 05/09/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0006129-92.2021.8.27.2706 – Chave do Processo nº 381960161421**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Lucas de Castro Oliveira, OAB/TO nº 10.205.

VANUCCI FEITOSA DA SILVA ANDRADE, brasileiro, união estável, nascido aos 21/05/1992, natural de Araguaína/TO, filho de Francisco Denevaldo Feitosa de Andrade e de Lindonete Barbosa da Silva Andrade, inscrito no CPF nº 048.317.281-28, **a comparecer no dia 10/09/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0003390-20.2019.8.27.2706 – Chave do Processo nº 983198075319**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **Artigo 121, caput, combinado com artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**. O acusado será defendido em plenário pelos advogados Antonio Batista Rocha Rolins, OAB/TO 4.859 B, Edvania Pereira de Sousa Baia, OAB/TO nº 5.306 e Franklin Dias Rolins, OAB/TO 5.974.

ROBERT BEZERRA DE ARAUJO, brasileiro, união estável, nascido em 5 de abril de 2000, filho de Robson Wellington Gonçalves de Araújo e de Rosangela Sousa Bezerra, inscrito no CPF nº 090.407.951-18, fica intimado pelo presente **a comparecer no dia 12/09/2024, às 8 horas, onde será submetida a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0025354-69.2019.8.27.2706 – Chave do Processo nº 647320850519**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c artigo 14, inciso II (tentativa); ambos do Código Penal**. O acusado será defendido em plenário pela advogada Ludmila Borges Soares, OAB/TO nº 5.381.

CLEUDIVAN GOMES DIAS DA SILVA, conhecido como “Pirata”, brasileiro, solteiro, ajudante de obras, nascido aos 10 de fevereiro de 1998, natural de Babaçulândia/TO, filho de Cleude Ferreira Gomes e de Ivan Dias da Silva, inscrito no CPF nº 058.832.071-46, **a comparecer no dia 17/09/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0017912-52.2019.8.27.2706 – Chave do Processo nº 665685727319**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **Artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal**. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

8ª TEMPORADA:

JOELTON COSTA DE SOUSA, brasileiro, nascido em 31 de maio de 1991, natural de Araguaína-TO, filho de José Costa Lira e de Neuza de Souza Miranda, inscrito no CPF nº. 042.718.211-52, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 03/10/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0015119-43.2019.8.27.2706 - Chave do Processo nº 125878966419**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos II e IV, Código Penal (vítima Antônio Rodrigo de Oliveira Cardoso), e artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 14, II, (vítimas Pedro Henrique Sousa Moraes e Westenys Alves dos Reis), e artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850, de 2013**. O acusado será defendido em plenário pelos advogados Valter Júnior de Melo Rodrigues, OAB/TO nº 6.282.

CLEIDSON DE SOUSA MIRANDA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 7 de novembro de 1982, natural de Balsas-MA, filho de Félix Valois de Sousa Miranda e de Neusa de Sousa Miranda, inscrito no CPF nº 033.815.717-04, fica intimado pelo presente **a comparecer no dia 22/10/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0019401-61.2018.8.27.2706 – Chave do Processo nº 357114778018**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **Artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com artigo, 14, II, e 147, ambos do Código Penal**. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

9ª TEMPORADA:

FRANCISCA DA SILVA BATISTA, nome social: **Thays Castro**, brasileira, nascida em 12 de setembro de 1974, natural de Caxias/MA, filha de Raimundo Ferreira Batista e Antônia Medeiros da Silva, inscrita no CPF nº 697.385.721-34, **fica intimada pelo presente a comparecer no dia 29/10/2024, às 8 horas, onde será submetida a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0021953-23.2023.8.27.2706 – Chave do Processo nº 107096710923**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciada como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (mediante emboscada e à traição), e art. 155, § 4º, inciso IV (furto qualificado mediante concurso de duas pessoas), ambos do Código Penal, na forma dos arts. 29 (participação) e 69, ambos do CP, com as implicações da Lei 8.072/90**. A acusada será defendida em plenário pelos advogados Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1.976 e Daniel Junior Bispo dos Santos, OAB/TO nº 7.528.

MASPO CARDOSO CUNHA, brasileiro, casado, vigilante, RG 403.634 SSP/TO, nascido em 19 de junho de 1974, natural de Nova Olinda-TO, filho de Abrão Alves Cunha e de Maria Cardoso do Nascimento, **fica intimado** pelo presente a **comparecer no dia 05/11/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0018558-04.2015.8.27.2706 – Chave do Processo nº 585166775415**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal**. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

LINDOMAR MEDEIROS COSTA, brasileiro, união estável, nascido aos 05 de novembro de 1980, natural de São Bento/PB, filho de Francisco de Assis Costa e de Aldimar Medeiros dos Santos, inscrito no CPF nº 044.116.104-93, **a comparecer no dia 07/11/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 5000779-92.2008.8.27.2706 – Chave do Processo nº 170855456114**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **Artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo)**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Gladstone de Jesus Lima, OAB/GO 14.367.

10ª TEMPORADA:

WESLEY PRIMO DE ARAUJO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido no dia 22 de fevereiro de 1985, filho de Raimundo de Araujo Silva e de Creusa Primo Araujo e Silva, inscrito no CPF nº 004.042.291-74, **fica intimado** pelo presente a **comparecer no dia 26/11/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0016767-34.2014.8.27.2706 – Chave do Processo nº 639429938214**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), c/c art. 14, inciso II, e artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c, art. 14, inciso II, na forma do artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90**. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ALDIMIR LIMA NUNES, brasileiro, casado, nascido aos 08 de março de 1965, natural de Fortaleza/CE, filho de Aldenor Nunes Leitão e de Maria Abigail Lima Nunes, inscrito no CPF nº 289.297.803-34, **a comparecer no dia 28/11/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0000625-90.2016.8.27.2703 – Chave do Processo nº 780404144323**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Marlon Cardoso Coelho Silva, OAB/TO 5.349.

KELSON ROCHA CARVALHO, brasileiro, em união estável, serviços gerais, natural de Araguaína/TO, nascido em 03/08/1978, filho de Modesto Rocha Carvalho e Helena Gomes da Silva, RG nº 284311, SSP/TO, inscrito no CPF nº 843.505.201-04, **fica intimado** pelo presente a **comparecer no dia 03/12/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0010038-50.2018.8.27.2706 – Chave do Processo nº 462968010918**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos III (perigo comum), por duas vezes, combinado com artigo 18, inciso I, in fine (dolo eventual); artigo 129, § 1º, inciso I, todos do Código Penal; e artigos 304 e 306, ambos do CTB**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284 A.

WHATILA BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, frentista, nascido no dia 10 de julho de 1991, natural de Araguaína/TO, filho de Manoel Pereira dos Santos e de Emília Barbosa da Silva, inscrito no CPF nº 045.077.921-18, **fica intimado a comparecer no dia 05/12/2024, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0015502-21.2019.8.27.2706 - Chave do Processo nº 728544973419**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV por duas vezes (dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Lucas Almeida Rocha, OAB/TO 10.106.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao 1º dia de agosto de 2024. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA - Juiz de Direito Titular.

1ª vara da família e sucessões **Editais de publicações de sentenças de interdição**

Edital de publicação sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00136002820228272706, requerida por **ELIZANGELA DE SOUSA ALMEIDA**, brasileira, solteira, agente de saúde, residente e domiciliada na Rua Rodoviária, Nº 215, Setor Raizal, Araguaína/TO, CEP: 77-828.521, move em face de **JERD WILLIAN DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Rodoviária, Nº 215, Setor Raizal, Araguaína/TO, CEP: 77-828.521. Pelo MM. Juiz, no evento 70 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, nomeio **CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JERD WILLIAN DE SOUSA, na pessoa de ELIZANGELA DE SOUSA ALMEIDA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO**. **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO**: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00136002820228272706 e chave 674723677922 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária do Judiciário/Mat.368261, digitei e conferi.

2ª vara da família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo nº 0007083-46.2018.8.27.2706 requerido por **RAEL RODRIGUES DE SOUSA** e **MIKAEL RODRIGUES SOUSA**, em face de **RAFAEL RODRIGUES LOIOLA**, sendo o presente para intimar o(a) exequente, Sr(a). **R. R. DE S. e M. R. S.**, representados por sua genitora, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, em união estável, do lar, RG nº 911.081 SSP-TO, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, através de seu advogado/defensor, informando se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23/07/2024. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00265697520228272706, ajuizada por ELIZANGELA DO CARMO PEREIRA, brasileira, solteira, faxineira, inscrita no RG nº 727.289 SSP/TO, CPF nº 016.869.671-10, residente na Rua Maria de Souza, nº 52, setor Carajás, Araguaína/TO, em face de LUCAS GABRIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1.273.785, CPF: 068.761.801-07, residente no endereço acima, diagnosticado com CID S06. Acúmulo de sangue no ESPAÇO EPIDURAL entre CRÂNIO e DURA-MATER. Pela Juíza, no evento 55, foi proferida a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC, decreto a interdição de **LUCAS GABRIEL PEREIRA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua genitora **ELIZANGELA DO CARMO PEREIRA**. Advirto a **curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º do CPC. ESTENDO a gratuidade judiciária para a requerida. Declaro EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do **artigo 487, I do CPC**. LAVRE-SE o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 01/07/2024. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 00151470620228272706, ajuizada por IDALINA ESPINDOLA TEIXEIRA em face de MARIA ESPÍNDOLA TEIXEIRA, no qual foi decretado a interdição de MARIA ESPÍNDOLA TEIXEIRA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 425.184.233-20 e CI/RG sob nº 1.612.855-SSP-TO, residente e domiciliada na Rua das Macieiras, 444, Loteamento Araguaína Sul, nascido(a) em 29/08/1929 na cidade de Carolina/MA, filho(a) de Roberto José da Silva e Honorina Espindola Teixeira, inscrito(a) no RG sob o nº 1.612.855 SSPTO, CPF nº 425.184.233-20, residente no endereço supra, cujo registro de casamento foi lavrado sob o Termo nº 679, Lv. B-036, fl. 049, no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Carolina/MA; impossibilitada de praticar os atos da vida cujo diagnóstico informou que sofreu um AVE (Acidente Vascular Encefálico, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador da interditada, o Sr. IDALINA ESPINDOLA TEIXEIRA, brasileira, solteira, auxiliar contábil, portadora da CI/RG sob nº 1.405.730-SSP-TO e CPF nº 389.238.071-68, residente e domiciliada na Rua das Macieiras, 444, Loteamento Araguaína Sul, em Araguaína-TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 142, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC, decreto a interdição de **MARIA ESPÍNDOLA TEIXEIRA**, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador sua filha **IDALINA ESPÍNDOLA TEIXEIRA**. Advirto a **curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditada, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º do CPC. ESTENDO a gratuidade judiciária à requerida. Considerando que foi deferido às partes a justiça gratuita, DETERMINO que as averbações/inscrições necessárias sejam livres de quaisquer emolumentos, com fundamento no art. 98, § 1º, inciso IX, do CPC: A gratuidade da justiça compreende: os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Declaro EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do **artigo 487, I do CPC**. LAVRE-SE o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do sistema". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 19/07/2024. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte

Editais de intimações com prazo de 30 dias

Procedimento Comum Cível Nº 0003873-55.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: NEUSA FLORIPEDES FERRAIS (Espólio)

AUTOR: EDNA LANDES MOREIRA

RÉU: SERGIO FRANCISCO DO COUTO

EDITAL Nº 12027760

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** da **3ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína tramita o processo de nº. 0003873-55.2016.8.27.2706, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por **NEUSA FLORIPEDES FERRAIS (ESPÓLIO)** e **EDNA LANDES MOREIRA**, em desfavor de **SERGIO FRANCISCO DO COUTO**, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** dos eventuais herdeiros de **JOSÉ FRANCISCO LANDES DA SILVA** e eventuais herdeiros de **ADAILTON LANDES DA SILVA**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento de todos os termos da ação para, querendo, manifestarem interesse no presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com as decisões do evento 110 e evento 149, disponibilizadas via sistema e-Proc.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Inquérito Policial

Nº dos Autos: 0026126-90.2023.8.27.2706

Acusado: LUCAS SANTOS RIBEIRO

Vítima: S. M. B. D. S. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO: A vítima sra. S. M. B. D. S. S.**, brasileira, auxiliar de serviços gerais, casada, nascida aos 07/07/1984, natural de Araguaína - TO, filha de Jovelina Batista dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **LUCAS SANTOS RIBEIRO**, já qualificado nos autos, pelo crime de dano...."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0003976-18.2023.8.27.2706

Acusado: WEDER SOUSA DO NASCIMENTO

Vítima: SOLANGE DA SILVA SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): SOLANGE DA SILVA SOUSA**, brasileira, cozinheira, solteira, nascida em 13/03/1989, natural de Palestina do Pará - PA, filha de Luzia Coelho da Silva e Raimundo Fernandes Sousa, portadora do CPF nº 064.879.011-80, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR WEDER SOUSA DO NASCIMENTO...Fica o acusado, portanto, condenado, definitivamente, em primeira instância, à pena de 17 (dezessete) dias de prisão simples...Fixo o regime inicial aberto**, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal... Verifico que o acusado faz jus ao benefício da suspensão condicional da pena (art. 77, c/c art. 78, § 1º, do Código Penal) uma vez que não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis. Todavia, por ser medida mais gravosa ao denunciado do que a própria pena, **deixo de aplicá-la ao caso...Em consonância com o entendimento da Corte Superior de Justiça (REsp n. 1.675.874/MS), a pedido do Ministério Público, a fixação de valor mínimo para a reparação de danos morais pelos prejuízos causados à vítima, conforme o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, é medida que se impõe. Fixo a título de danos morais o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a ofendida, devidamente corrigido pelo INPC, a contar do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, qual seja, 28 de dezembro de 2022..."**

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos Execução Fiscal (processo nº 0002579-24.2014.8.27.2710), sendo o presente para **INTIMAR**

a executada **ALCIRENE DA SILVA SILVEIRA**, Para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 16 da LEF, importando em anuência tácita que o credor receba o valor bloqueado por alvará judicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 01 de agosto de 2024. Eu, Jákson Jaime Félix Pinheiro, Servidor de Secretaria, que digitei.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

0003107-97.2024.827.2713– **AÇÃO PENAL** O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **WAGNER DA CRUZ MARTINS, CPF n. 016.615.941-74**, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.07.1985, natural de Belém - PA, filho de Maria Odineia da Cruz Martins, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para, tomar conhecimento da r. decisão prolatada no evento 04, segue cópia da parte dispositivo: **DISPOSITIVO** - Com esses argumentos **DECIDO** impor ao suposto agressor **WAGNER DA CRUA MARTINS**, com base no artigo 22, III, (alínea "a") as seguintes obrigações: I - Obrigação de manter-se afastado da pretensa vítima, seus familiares e das testemunhas, por uma distância mínima de 300 (trezentos) metros. II- Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. A medida terá validade de 60 (sessenta) dias. Intimem-se a pretensa vítima e o suposto agressor, advertindo este de que o descumprimento das obrigações acima elencadas ensejará a **DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA** (art. 20 da Lei 11.340/06). Cópia desta decisão servirá como **MANDADO DE INTIMAÇÃO e OFÍCIO PARA REQUISIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO POLICIAL**, caso seja necessário. Ciência ao MP. No mais, intime-se a Autoridade Policial para no prazo de até 02 (dois) dias proceder a autuação do Inquérito Policial originário, visto que, no âmbito criminal, as medidas protetivas de urgência possuem caráter eminentemente cautelar, devendo o feito estar conectado a algum processo principal (HC 505964/RS Ministro Leopoldo de Arruda Raposo-Desembargador convocado do TJ/PE, Quinta Turma, DJ 01/10/2019, DJe 11/10/2019). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2024. Eu, ____ (Keliâne Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR** - Juiz de Direito - Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

0004949-49.2023.827.2713– **AÇÃO PENAL** O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **ELISMAR BESERRA DE ARAÚJO, CPF n. 074.817.841-40**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.12.1994, filho de Maria Sueli Beserra de Araújo, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para, tomar conhecimento da r. decisão prolatada no evento 36, que manteve as medidas protetivas, segue cópia da parte dispositivo: **DISPOSITIVO** - Relatório dispensável. Decido: Nos termos da manifestação de evento 34 mantenho as medidas protetivas concedidas no evento 07. Intimem-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2024. Eu, ____ (Keliâne Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR** - Juiz de Direito da Vara Criminal.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

00004063-26.2018.2023.827.2713– **AÇÃO PENAL** O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **ADMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Itaguara/GO, nascido em 14/05/1967, filho de Mario Gomes Ferreira e Maria Angélica Ferreira, CPF nº 492.617.201-10, residente na fazenda Jatobá, zona rural, no município de Bernardo Sayão-TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, tomar conhecimento da r. sentença prolatada no evento 153, segue cópia da parte dispositiva: **DISPOSITIVO** - Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para **ABSOLVER** o réu **ADMAR GOMES FERREIRA** da imputação e **CONDENAR** a acusado **RONALDO DA VEIGA FERREIRA**, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 12, caput, e artigo 14, caput, ambos da Lei n. 10.826/03. Colinas do Tocantins/To, 12 de fevereiro de 2024. José Eustáquio de Melo Junior – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2024. Eu, ____ (Keliâne Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR** - Juiz de Direito da Vara Criminal.

COLMEIA
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 11763631
EDITAL PARA CITAÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, respondendo 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo: Processo nº 00001384320238272714 - Chave Processo: 978727742523 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: WHEDLA CRISTINA DA SILVA LIMA Requeridos: UNEPOS UNIDADE DE ESTUDOS EM POS GRADUACAO LTDA, THIAGO LUNA GOMES DO NASCIMENTO, LUCAS CORREIA DE SOUZA SOBRINHO, IVANY DE FREITAS NASCIMENTO, INSTITUTO CRISTAO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA, FACULDADE PARANAPANEMA, FACULDADES EXTENSIVAS DE PERNAMBUCO LTDA e EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A FINALIDADE: Por decisão deste Juízo, prolatada nos autos em 00001384320238272714, no evento 78, como segue transcrita a parte final: "CITE - SE, via EDITAL, FACULDADE EXTENSIVA DE PERNAMBUCO- FAEXPE, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 17.714.506/0001-65, FACULDADE PARANAPANEMA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 07.425.183/0001-36 e UNEPOS – UNIDADE DE ESTUDOS EM PÓS GRADUAÇÃO LTDA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 07.222.708/0001-36, querendo, apresentar contestação". DR. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, 20/06/2024. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, 28 de junho de 2024?. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu, MARIANA ALVES SILVA, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 28/06/2024.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

AUTOS Nº: 0000363-75.2014.8.27.2715 chave do proc Nº 262465217414

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requeridos o Sr. REGINA CELIA PICCIN, JPR PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS SC LTDA., JOSE RONOEL PICCIN, IRENE VERBAN GRIS e JOSÉ PRÓSPERO DE CARVALHO GRISI, no prazo de 15 (quinze) dias, com endereço em lugar incerto e não sabido. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (..) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a propriedade do imóvel em favor de ANTÔNIO LUIZ LUCKMANN, conforme laudo e memorial descritivo anexados nos eventos 172 e 173. 43. CONDENO os requeridos REGINA CELIA PICCIN, JPR PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS SC LTDA., JOSE RONOEL PICCIN, IRENE VERBAN GRISI e JOSÉ PRÓSPERO DE CARVALHO GRISI ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.44. ?CHAMO O FEITO À ORDEM para TORNAR SEM EFEITO o despacho do evento 190, DECDESPA1 e DETERMINAR, DESDE JÁ, a exclusão da Defensoria Pública do polo passivo, considerando que os requeridos foram devidamente citados e deixaram operar preclusão. 45. INTIMEM-SE eletronicamente as partes com procuradores habilitados, no prazo de 15 (quinze) dias e os interessados, observando-se os casos de prazo em dobro. 46. INTIMEM-SE, por edital, os requeridos REGINA CELIA PICCIN, JPR PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS SC LTDA., JOSE RONOEL PICCIN, IRENE VERBAN GRISI e JOSÉ PRÓSPERO DE CARVALHO GRISI, no prazo de 15 (quinze) dias.47. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) recorrida(s) para a apresentação de contrarrazões (15 dias ou 30 dias, se for prazo em dobro) e, em seguida, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo.48. Caso contrário, após o decurso do prazo recursal e a certificação o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis competente para a tomada das providências legais quanto ao registro da aquisição do domínio por usucapião da área descrita no memorial descritivo anexado no evento 173, em favor do requerente ANTÔNIO LUIZ LUCKMANN. DETERMINO a juntada como anexos do ofício dos anexos dos eventos 172 e 173. 49. Sobrevindo o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, PROCEDAM-SE às baixas necessárias e ARQUIVE-SE o feito, observadas as formalidades legais.50. CUMPRA-SE.51. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 30 (trinta) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Luiza Monteiro Valadares, Técnica judiciária que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidor de Secretaria.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE 15(QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0000367-15.2014.8.27.2715 chave do proc. 368596821514**

Ação: Usucapião

Requerentes: JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL e OUTROS

Requerido: JOSE ABRAHAO DE MORAES E OUTROS

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** dos requeridos VALENTIM VIEIRA PIZZONI, REGINA CELIA PICCIN, JOSÉ PRÓSPERO DE CARVALHO GRISI, JOSE RONOEL PICCIN, IRENE VERBAN GRISI, CARMEN LUCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI, JPR PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS SC LTDA. e JOSE ABRAHAO DE MORAES, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da sentença no evento 300, **a qual segue transcrito parte final: "DISPOSITIVO 59.** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para **DECLARAR** a propriedade do imóvel em favor de MARIA ONEIDE DE SOUSA MACIEL e JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL, conforme mapa e memorial descritivo anexados nos autos (evento 260, LAUDO / 2). 60. **DECLARO** a ilegitimidade passiva dos requeridos VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEN LUCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI, com base no laudo pericial (página 53). **DETERMINO**, portanto, a exclusão do polo passivo, após o cumprimento da intimação por edital como ato ordinatório. 61. **DETERMINO** a habilitação do NATURATINS como interessado no feito, conforme pedido do evento 282. Em seguida, **INTIME-SE** no prazo de 15 (quinze) dias. 62. **CONDENO** os requeridos REGINA CELIA PICCIN, JOSÉ PRÓSPERO DE CARVALHO GRISI, JOSE RONOEL PICCIN, IRENE VERBAN GRISI, JPR PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS SC LTDA. e JOSE ABRAHAO DE MORAES ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.63. **INTIMEM-SE eletronicamente** as partes com procuradores habilitados, no prazo de 15 (quinze) dias e os interessados, observando-se os casos de prazo em dobro.64. **INTIMEM-SE por edital** os requeridos VALENTIM VIEIRA PIZZONI, REGINA CELIA PICCIN, JOSÉ PRÓSPERO DE CARVALHO GRISI, JOSE RONOEL PICCIN, IRENE VERBAN GRISI, CARMEN LUCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI, JPR PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS SC LTDA. e JOSE ABRAHAO DE MORAES, no prazo de 15 (quinze) dias.65. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME(M)-SE** a(s) parte(s) recorrida(s) para a apresentação de contrarrazões (15 dias ou 30 dias, se for prazo em dobro) e, em seguida, **REMETAM-SE** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo.66. Caso contrário, após o decurso do prazo recursal e a certificação o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis competente para a tomada das providências legais quanto ao registro da aquisição do domínio por usucapião da **área** descrita no memorial descritivo anexado no evento 260, LAUDO / 2 em favor do(s) requerente MARIA ONEIDE DE SOUSA MACIEL e JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL. **DETERMINO** a juntada como anexos do ofício dos anexos do evento 260, LAUDO / 2.67. Sobrevindo o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, **PROCEDAM-SE** às baixas necessárias e **ARQUIVE-SE** o feito, observadas as formalidades legais.68. **CUMPRA-SE.** 69. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **01** (primeiro) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**). Eu, Selma Lucia de Coelho Silva, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

1ª escrivania criminal
Intimações às partes**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 0001203-07.2022.8.27.2715, em face do requerido: JEFFERSON DE SOUZA SÁ**, brasileiro, união estável, diarista, portador do RG: 969.864 SSP/TO e inscrito no CPF: 050.357.621-22, **chave do processo nº 135119686222, atualmente em local incerto e não sabido**, fica intimado pelo presente sobre a **Sentença de EXTINÇÃO (Evento 65). Dispositivo: Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO..** Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2024. Eu ____ Lucas de Assis Ribeiro, Estagiário, lavrei o presente.

Diretoria do foro
Intimações às partes**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 0002893-42.2020.8.27.2715, em face do requerido: FELISMAR FERNANDO SOUSA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº: 349.142 SSP/TO,

inscrito no CPF nº: 844.926.351-49, chave do processo nº 915094862620, atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente sobre a **Sentença de PROCEDÊNCIA (Evento 46)**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2024. Eu ___ Ludymilla da Silva Viana, Estagiária, lavrei o presente.

FILADÉLFIA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2191/2024 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 01 de agosto de 2024

O Excelentíssimo Senhor Juiz de direito, titular da Comarca de Filadélfia-TO e diretor do Foro, *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, no uso das atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário Nº 452, de 19 de julho de 2024, publicado no Diário de Justiça nº 5686 de 19 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário Nº 462, de 31 de julho de 2024, publicado no Diário de Justiça nº 5694 de 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI n. 24.0.000014757-1 e 24.0.000014723-7;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a técnica judiciária HELOÍSA RODRIGUES MACEDO, matrícula n. 353321, ocupante do cargo comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, no gabinete desta Comarca de Filadélfia - TO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro, em 01/08/2024, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí Estado do Tocantins:

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903 da Lei nº 13105/15 140, regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro Público Oficial VICTOR OLIVEIRA DORTA, matriculado na Junta Comercial do Tocantins – JUCETINS sob nº 2018.003.0018, realizará leilão judicial através da plataforma eletrônica www.victordortaleiloes.com.br, e levará a público para venda e arrematação os bens descritos abaixo de acordo com as regras constantes deste edital:

1. DATAS E HORÁRIOS DO LEILÃO

1º LEILÃO: 26 de agosto de 2024 a partir das 14:00hrs – serão aceitos lances pelo valor igual ou superior ao valor de avaliação.

2º LEILÃO: 09 de setembro de 2024 a partir das 14:00hrs – serão aceitos lances não inferiores ao preço vil (50% do valor de avaliação).

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

LANCE INICIAL EM 1º LEILÃO: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). **LANCE INICIAL EM 2º LEILÃO:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

ELETRÔNICO/ONLINE: Através do site www.victordortaleiloes.com.br.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003153-33.2022.8.27.2721/TO

EXEQUENTE: LUCIANO PAIVA GARCIA

EXECUTADO: DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS

EXECUTADO: CONSTRUTORA D. I. LTDA

3. DO BEM:

LOTE 01:

Um lote de terras para construção urbana de número HM-03, denominado quadra de Habitação Multifamiliar, da quadra ARSE-71, situado à alameda 10 e APM-05, do Loteamento Palmas, com área total de 9.290,58 m²; sendo: 97,00 + 2,00 + 14,00 + 2,00 + 3,97 mts. De frente com alameda 10 e APM-05 + 7,07 + D=23,56 + D=3,53 mts. de chanfrado; 38,73 + D=13,74 + 45,47 mts. De fundo com alameda 11; 17,06 + D=29,64 + 20,50 mts. do lado direito com avenida NS-04; 66,50 mts. do lado esquerdo com alameda 04. Registrado sob Matrícula nº. 17.054, do Livro 02 Registro Geral CNM nº. 127613.2.0017054-55, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, Tocantins.

Valor do débito: R\$1.702.498,95 (Um milhão, setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos),

DEPOSITÁRIO: LUCIANO PAIVA GARCIA

BENFEITORIAS: O Imóvel possui averbação de incorporação de futura edificação condominial, conforme consta na certidão de inteiro teor do imóvel.

ONUS EXISTENTES: R17-17.054, feito em 26 de dezembro de 2022 - ônus: penhora. executado: construtora D.I. Ltda,cnpj/mf. 07.197.626/0002-60 e outro. exequente: Marta Elizabete da Silva. forma do título: mandado nº 7162497 datado de 16/12/2022, extraído dos autos nº. 0020070- 06.2022.8.27.2729/TO. R16-17.054, feito em 31 de agosto de 2020 - ônus: penhora. executado: construtora d.i. ltda -epp. exequente: Tecil - Tocantins cerâmica comércio e indústria ltda-epp. forma do título: termo de penhora datado de 19/08/2020, do dr. Agenor Alexandre da silva, mm. juiz de direito da 1ª vara cível da comarca de Palmas-to, extraído dos autos nº. 0028564-98.2015.8.27.2729/TO. R19-17.054, feito em 26 de janeiro de 2024 - ônus: penhora. executados: construtora d.i. ltda - epp, cnpj/mf. 07.197.626/0002-60. exequente: Renacor Comercio de Tintas ltda. forma do título: termo de penhora datado de 04/09/2023, do mmª. juíza de direito do tribunal de justiça do estado do Tocantins da comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0020535-88.2017.8.27.2729/TO. R20-17.054, feito em 08 de abril de 2024 - ônus: penhora. executado: construtora D.I. ltda - epp, cnpj/mf. 07.197.626/0002-60. exequente: Talles Martins Moura, e outra. forma do título: termo de penhora datado de 29/02/2024, da drª. Silvana Maria Parfieniuk, mmª. juíza de direito da secretaria judicial unificada das varas cíveis da comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0004691- 98.2017.8.27.2729/TO.

DA VISITAÇÃO DOS BENS: Será atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, antes de ofertar seu lance, através da visitação ao local em que o bem se encontra. Os bens leiloados serão entregues no estado que se encontrarem.

VICTOR OLIVEIRA DORTA, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2018.03.0018. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

FORMAS DE PAGAMENTO

PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras: 1) Poderá até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. a proposta de pagamento parcelado poderá ser entregue pessoalmente ao leiloeiro designado, encaminhada para o e-mail: victordortaleiloes@gmail.com ou pelo WhatsApp: (63)99989-0210 ou pela oferta de lance direto na forma parcelada apresentada na plataforma do leiloeiro.

2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, o restante poderá ser parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 500,00 reais. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, DEVERÁ ser acrescido de índice de correção monetária pelo INPC e acrescidas de juros de 1% ao mês, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da Vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

3) Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

4) Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.victordortaleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), com exposição no site www.victordortaleiloes.com.br pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra, podendo as propostas serem aceitas ou não pelo Magistrado.

DA OFERTA DE LANCE NO LEILÃO ELETRÔNICO, PRESENCIAL E SIMULTÂNEO

Nos moldes determinados pela resolução Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, sobrevivendo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. No caso de alienação presencial ou simultânea (presencial e eletrônica), o tempo previsto de 3 (três) minutos será de 15 (quinze segundos) para novos lances.

DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

As assinaturas do Auto eletrônico de Arrematação e do Auto de Arrematação seguem as seguintes regras: A). A assinatura do Arrematante ocorre no momento da arrematação com o fechamento do lote leiloado e a homologação no sistema do leiloeiro; B). A assinatura do Leiloeiro ocorre no ato da lavratura do Auto Eletrônico de Arrematação logo após o fechamento do lote arrematado; C). A assinatura do Magistrado, considerar-se a no próximo minuto após a juntada do Auto eletrônico de Arrematação ao Processo.

ÔNUS E GRAVAMES:

O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO) Os bens serão adquiridos livres e ativos de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). Correrá por conta do arrematante a despesa com a taxa administrativa, sendo o mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida ao leiloeiro, não estão inclusas no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas separadamente do valor da arrematação. Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descumpram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis. Homologada a arrematação serão providenciadas pelo judiciário as respectivas baixas de todas e quaisquer restrições existentes no imóvel leiloado até a data da sua arrematação, isentando o arrematante de toda e qualquer responsabilidade em razão delas. O arrematante arcará com as custas de arrematação, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ.

ADVERTÊNCIAS

O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC.

Nos termos do Art 890 do CPC, Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; dos advogados de qualquer das partes.

Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil.

DAS INTIMAÇÕES

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS, CONSTRUTORA D. I. LTDA, seu cônjuge, bem como os eventuais coproprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art.

889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código De Processo Civil/2015). Bem como o(s) e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 30/07/2024. Victor Oliveira Dorta Leiloeiro Público Oficial designado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1º Vara Cível de Guaraí - TO, digitei, conferi, subscrevi e publiquei.
Guaraí, Tocantins, 30 de julho de 2024.

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO os requeridos da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **5000069-03.2003.8.27.2721**

EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MM DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA**, CNPJ nº 38.148.102/0001-21 e **RAIMUNDO CARNEIRO MOTA**, CPF nº 412.207.731-15, todos com endereço na Av Bernardo Sayão, s/nº, Guaraí - TO, CEP 77700-000.

SENTENÇA do Evento 170 de 02/05/2024: “ Pelos motivos de convencimento acima declinados, **ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE**, razão pela qual **RECONHEÇO e DECRETO a prescrição ordinária do crédito tributário oriundo da CDA nº 1151-B/2003, inscrita no livro 14, folhas 1151, da dívida ativa estadual**, e, por consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §3º, inciso I do CPC. Havendo constrição judicial de bens ou valores, bem como quaisquer outras restrições que por ventura existirem no nome dos executados, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00057111720188272721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, CPF/CNPJ: 617.612.141-87

SENTENÇA do Evento 79 de 1º/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00069618520188272721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: **ROSIVAN ALVES DE ALMEIRA**, CPF Nº 0006961-85.2018.8.27.2721

SENTENÇA do Evento 61 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00069038220188272721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: **SERAFINA ROSA DA SILVA**, CPF: 260.203.601-30.

SENTENÇA do Evento 65 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00069237320188272721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, CPF 23117826149.

SENTENÇA do Evento 74 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00059704120208272721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: ROZILENE JESUS DE ALMEIDA TELES, CPF: 626.384.161-34.

SENTENÇA do Evento 53 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**”

1ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0001344-37.2024.8.27.2721**. Incidência Penal: Artigo 155, caput, do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **REINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 08 de julho de 1990, filho de Francisca Maria Alves da Silva, CPF n.º 032.242.921-80, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 21/05/2024. Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

GURUPI**1ª vara da fazenda e registros públicos****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de MONITORIA, processo nº 00067440520198272722, por FUNDAÇÃO UNIRG, em desfavor de GILSON SOTO LOPES, sendo o presente para GILSON SOTO LOPES, inscrito no CPF (MF) sob o nº 03547917964, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2024. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de MONITORIA, processo nº 00101779020148272722, por FUNDAÇÃO UNIRG, em desfavor de DEUSIVAN DIAS

MENDES, sendo o presente para DEUSIVAN DIAS MENDES, inscrito no CPF (MF) sob o nº 99582600187, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2024. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de MONITORIA, processo nº 00058494420198272722, por FUNDAÇÃO UNIRG, em desfavor de ANA CATARINA DOS SANTOS GARCIA, sendo o presente para ANA CATARINA DOS SANTOS GARCIA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 03301371159, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2024. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência: 0009096-57.2024.8.27.2722

Denunciado: REINALDO FRANCILINA DA SILVA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate a Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de REINALDO FRANCILINA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 026.830.331-25, casado, ensino fundamental incompleto, lavrador, nascido aos 08/08/1982, filho de José e Helena Francilina da Silva, natural de Imperatriz - MA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ser intimado da Decisão que concedeu Medida Protetiva de Urgência em seu desfavor: DECIDO:** Os indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a vítima podem ser extraídos do relato contido no Boletim de Ocorrência e do Termo de Declarações da Vítima n.º 64195/2024 (evento 1). A urgência na concessão das medidas protetivas reside em fazer cessar a suposta violência contra a vítima, resguardando a sua integridade física, moral e psicológica, buscando, sobretudo, evitar eventual risco de reiteração ou agravamento da conduta ilícita. Assim, considerando que a Lei n.º 11.340/06 visa a coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação; e que a vítima está se sentindo desprotegida em face da conduta do requerido, pois conviveram por cerca de 12(doze) anos, advindo da relação 03(três) filhos, que o relacionamento ainda não foi rompido, que na madrugada do dia 14/07/2024 o requerido sob efeito de álcool e droga entrou na casa xingando e ameaçando de morte a vítima. Que a vítima acompanhada de seus filhos e sua genitora procuraram abrigo na casa da vizinha, tendo que pernoitar, após, o requerido evadiu do local. Diante disso e mais o que consta nos autos, devem ser deferidas as medidas protetivas necessárias. Ressalto, ainda, que não se está, neste momento, a analisar a materialidade de uma suposta infração penal, tratando-se tão somente de um juízo de probabilidade até que se tenham condições de melhor analisar o mérito da questão. Isto posto, **CONCEDO** a seguinte medida protetiva de urgência à vítima D. B. M. S., em desfavor de **REINALDO FRANCILINA DA SILVA?**, pelo prazo de 01 (um) ano: Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima D. B. M. S.; Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima D. B. M. S.; Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima D. B. M. S. seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação. Saliento que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. O requerido desde já fica advertido que a cada descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito a prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Advirto ainda o requerido que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas deferidas por este juízo caracterizará crime de descumprimento de medida protetiva, previsto no art. 24-A da Lei n.º 11.340/06, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra a vítima. Sendo o requerido preso em flagrante delito, caberá ao órgão de segurança pública competente prendê-lo e conduzi-lo à Central de Flagrantes para adoção dos procedimentos legais, devendo o respectivo auto de prisão em flagrante ser submetido a controle judicial em conformidade com o artigo 310 do Código de Processo Penal. Determino à serventia: Dê ciência

ao Cmte da Polícia Militar dando-lhe conhecimento destas medidas protetivas para, se for o caso, prestar imediato socorro à vítima, sem prejuízo de prender o requerido, conduzindo-o à Central de Flagrantes para o procedimento; Notifique-se o requerido para que tome ciência desta decisão e, caso queira, se manifeste nos autos prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído; Intime-se a vítima sobre o conteúdo desta decisão, esclarecendo-a de que deverá comunicar a este juízo o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo representado, bem como sobre possível reconciliação com o mesmo; Embora as medidas protetivas sejam aplicadas em desfavor do requerido, busca-se seu efetivo cumprimento dentro da razoabilidade. Assim, intime-se a vítima comunicando-lhe que não poderá procurar o requerido e deverá evitar os mesmos lugares em que este já se encontre, sob pena de revogação das medidas protetivas; Alerta-se a vítima da necessidade de comunicar em juízo qualquer mudança de endereço; Como política para a construção da "Paz no Lar", a Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi dispõe do Projeto Tempo de Despertar em parceria com o Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares – GGEM para as mulheres vítimas de violência doméstica que queiram participar de grupos reflexivos e ainda para os homens a Vara de Violência Doméstica e Júri de Gurupi possui o Projeto de Justiça Restaurativa em parceria com o ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Gurupi (CEJUSC) onde os autores de fatos se assim quiserem deverão entrar em contato para realizar o agendamento nos telefones a seguir: 63-3311-2850 ou 63-99236-4207. A participação nos projetos é facultativa para as mulheres e homens e ajudará em muito a restabelecer a PAZ no ambiente familiar; Intime-se a vítima para que manifeste se tem interesse em ser assistida pela Patrulha Maria da Penha e, havendo interesse, comunique-se a referida Patrulha acerca desta decisão, a fim de apoiarem o cumprimento destas medidas; Intimem-se as partes, alertando-os que, havendo necessidade de comunicação para tratarem de assuntos de interesses mútuos deverão procurar a Defensoria pública e/ou Advogado de confiança para adoção das providências cabíveis. Entretanto, ficam cientes que jamais poderão procurar um ao outro, ainda que por telefone/Whatsapp. A consequência para o requerido, será a prisão por descumprimento da medida, sem prejuízo das implicações legais pelo cometimento de outros crimes. Para a vítima, implicará na revogação das medidas protetivas; Depois de realizadas as intimações das partes e não havendo manifestação do requerido no prazo determinado, façam os autos conclusos para decisão; Aproximando-se o término do prazo de vigência das medidas e não havendo manifestação da vítima quanto ao desejo de continuidade ou não das cautelardades, contate-a para tal finalidade e certifique nos autos a vontade por ela manifestada, fazendo os autos conclusos logo em seguida; Sendo noticiado o descumprimento da medida, vista ao MP para conhecimento e requerer o que lhe aprouver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Intimem-se MP, Autoridade Policial e Defensoria/Advogado. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 31 de julho de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência: 0007394-76.2024.8.27.2722

Denunciado: THIAGO RANGELL DE OLIVEIRA

Vítima: D. L. S.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate a Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em desfavor de THIAGO RANGELL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 014.672.301-54, **para intimar a vítima D. L. S., do lar, inscrita no CPF sob o nº 029.447.561-33, união estável, natural de Gurupi – TO, nascida aos 19/10/2005, filha de Dilza Fernandes da Silva Lourenço, que se encontra em local incerto e não sabido, para ser intimada da Decisão que revogou a Medida Protetiva de Urgência em seu favor:** **DECIDO:** Inicialmente, consigno que, deixo de designar audiência para retratação da vítima, mormente considerando que a vítima manifestou o desejo de revogação das medidas mediante petição nos autos, através da autoridade policial. Extraí-se dos autos que foram fixadas medidas protetivas de urgência em desfavor do requerido, após solicitação da vítima, contudo esta requereu a revogação das cautelardades (evento 20). O Ministério Público manifestou-se a favor da revogação das medidas, tendo em vista que a vítima solicitou a mesma. (evento 24). Como se sabe, as medidas protetivas de urgência são instrumentos legais de proteção colocados à disposição da vítima de violência doméstica e familiar para, em suma, resguardar a sua integridade física e psíquica. Assim sendo, uma vez que a própria vítima solicitou a revogação das medidas, não há motivo para que estas subsistam, devendo o seu pleito ser atendido. Diante do exposto, revogo as medidas protetivas deferidas em desfavor de THIAGO RANGELL DE OLIVEIRA e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária de acordo com art. 13 da Lei 11.340/06). Determino à serventia: Façam as comunicações de estilo; Dê ciência ao Cmte da Polícia Militar, dando-lhe conhecimento da revogação das medidas protetivas; Comunique-se a autoridade policial; Intime-se a vítima. Intimem-se MP e Defesa, se houver; Após, arquivem-se. . Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 31 de julho de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Medida Protetiva de Urgência: 0007267-75.2023.8.27.2722****Denunciado: MARCIO FERNANDO VEIGA BORGES**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate a Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de MARCIO FERNANDO VEIGA BORGES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 869.347.751-04, natural de Cristalândia – TO, nascido aos 16/12/1978, filho de José dos Santos Fonseca Borges e de Nilva Ferreira Veiga Borges, que se encontra em local incerto e não sabido, para ser intimado da Decisão que concedeu a prorrogação da Medida Protetiva de Urgência em seu desfavor: DECIDO: A prorrogação das medidas protetivas no caso em análise visa resguardar a integridade física, moral e psicológica da vítima, buscando, sobretudo, evitar eventual risco de reiteração ou agravamento da conduta ilícita. No caso em exame, não é possível verificar nos autos após a decisão que deferiu as medidas protetivas qualquer circunstância apta a modificá-la. Pelo contrário, a própria vítima se manifestou pela continuidade da sua vigência. Isto posto, PRORROGO as medidas protetivas de urgência concedidas na decisão do evento 5, pelo prazo de 1 (um ano), a contar do término do prazo anteriormente fixado, período em que permanecerá em vigor a referida decisão em todos os seus termos. Determino à serventia: Dê ciência ao Cmte da Polícia Militar dando-lhe conhecimento da prorrogação destas medidas protetivas para, se for o caso, prestar imediato socorro à vítima, sem prejuízo de prender o requerido, conduzindo-o à Central de Flagrantes para o procedimento; Intime-se o requerido dando-lhe conhecimento desta decisão, advertindo-o que permanecem as consequências da decisão anterior em caso de descumprimento. Na ocasião, o Oficial de Justiça deverá alertá-lo de que a PM já está autorizada a prendê-lo em caso de descumprimento; Intime-se a vítima sobre o conteúdo desta decisão, esclarecendo-a de que deverá comunicar a este juízo o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo requerido, bem como sobre possível reconciliação com ele. Ainda, deverá ser alertada quanto ao prazo destas medidas, sendo que ao final do prazo, deverá informar se há interesse/necessidade na renovação; Comunique-se a Patrulha Maria da Penha acerca desta decisão; Embora as medidas protetivas sejam aplicadas em desfavor do requerido, busca-se seu efetivo cumprimento dentro da razoabilidade. Assim, intime-se a vítima comunicando-lhe que não poderá procurar o requerido e deverá evitar os mesmos lugares que este já se encontra, sob pena de revogação das medidas protetivas; Alerta-se a vítima da necessidade de comunicar em juízo qualquer mudança de endereço; Intimem-se as partes, alertando-os que, havendo necessidade de comunicação para tratarem de assuntos de interesses mútuos deverão procurar a Defensoria pública e/ou Advogado de confiança para adoção das providências cabíveis. Entretanto, ficam cientes que jamais poderão procurar um ao outro, ainda que por telefone/Whatsapp. A consequência para o requerido, será a prisão por descumprimento da medida, além do cometimento de outro crime. Para a vítima, implicará na revogação das medidas protetivas; Sendo noticiado o descumprimento da medida, vista ao MP para conhecimento e requerer o que lhe aprouver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Intimem-se MP, Autoridade Policial e Defensoria/Advogado. . Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 31 de julho de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.**

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº : 0007851-11.2024.8.27.2722****Denunciado: JORGE TEIXEIRA DOS SANTOS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de JORGE TEIXEIRA DOS SANTOS CPF 026.559.086-86, brasileiro, solteiro, nascido em 10.12.1975, natural de Ibitaré-MG, filho de Conceição Teixeira Cardoso, atualmente em local incerto e não sabido e incurso nas penas artigo 21 do Decreto 3688/41, c/c artigo 147, ambos do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, observando-se, neste aspecto, o procedimento previsto na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 31 de julho de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam os autos de **PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL**, sob Nº **00023415020208272724**, ajuizada por **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra **VALDIVINO ARAUJO FURTADO, ALAN DA SILVA MORAES E WESLEY SILVA ROCHA**. Sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte Requerida **WESLEY SILVA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, em razão do representado ser atualmente maior de 21 (vinte e um) anos de idade, **JULGO EXTINTA** a presente ação movida em seu desfavor - **WESLEY SILVA ROCHA**, vulgo “Foguinho” - sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual revelada pela impossibilidade de aplicação de medidas contra o representado. Determino o regular processamento da ação com relação aos demais representados. Isento de custas, taxa judiciária e diligências (art. 141, § 2º, ECA). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins (TO), data e hora certificada pelo sistema E-proc. E, para constar, eu, Tatiane Oliveira Costa Borba, Servidora de Secretaria o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, sob Nº **50000986520128272712**, ajuizada por **ARCANJA PEREIRA DE SOUSA** contra **FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte Requerida, da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, **ACOLHO** os pedidos inaugurais formulados pela parte autora, por conseguinte, **DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: **a) DECRETAR** o divórcio de **ARCANJA PEREIRA DE SOUSA** contra **FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA**. **b) AUTORIZAR** a requerida, se assim desejar, a voltar a utilizar o nome de solteira. As custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes (art. 90, § 2º, CPC). No entanto, a exigência das verbas ficará suspensa, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça (evento 5) e, nesta oportunidade, **DEFIRO** o benefício também à parte requerida (art. 98, § 3º, CPC). Registro que a benesse da gratuidade da justiça compreende, nos termos do art. 98, § 1º, inciso IX, “os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido”; observação que deverá constar do mandado de averbação a ser expedido. Após o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado de averbação, **REMETENDO** ao cartório de registro civil competente para cumprimento. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria TJTO n. 372/2020, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que as partes são beneficiárias da gratuidade da justiça. Publicação automática no sistema eletrônico. **EXPEÇA-SE** o que for necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins (TO), data certificada pelo sistema. E, para constar, eu, Tatiane Oliveira Costa Borba, Servidora de Secretaria o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam os autos de **PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL**, sob Nº **00013031020188272712**, ajuizada por **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra **KAUAN DO NASCIMENTO LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte Requerida, da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, **JULGO EXTINTA** a ação socioeducativa proposta em face de **KAWÁ DO NASCIMENTO LIMA**, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal com fulcro nos arts. 109, IV, 115 e 117, I, do Código Penal e ainda nos termos da Súmula 338 do STJ. Dê-se ciência ao jovem infrator. Ciência também ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Sem custas, artigo 141, § 2º, do ECA. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, data certificada pelo sistema E-proc. E, para constar, eu, Tatiane Oliveira Costa Borba, Servidora de Secretaria o digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA 1ª PUBLICAÇÃO

DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO/CURATELA** autuada sob o nº **00012265720218272724**, proposta por **MARIA SILVA DE BRITO**, em face de **JOEL SOUZA E SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **JOEL SOUZA E SILVA**, brasileiro, portador do RG nº **029595872005-4 GSP/MA**, CPF: **135.813.171-68**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “**DISPOSITIVO 01. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 1 - DEC2; **02. ACOLHO** o pedido inicial e, com fulcro no

art. 487, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO o processo com análise de mérito, para: 2.1. **DECLARO** a incapacidade parcial da requerida **JOEL SOUZA E SILVA**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; 2.2. **NOMEIO** a autora **MARIA SILVA DE BRITO** como **CURADORA DEFINITIVA** do interditando **JOEL SOUZA E SILVA** para representar a curatelada na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalta-se que a curadora dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. 3. **DISPENSO** a curadora dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em razão da sucumbência, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.212,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). **PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA** 1. **INTIMAR** as partes e o Ministério Público desta decisão; 2. **CONTABILIZAR** e, quando oportuno, **CERTIFICAR** o trânsito em julgado da sentença; 3. **Certificado** o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVER** esta sentença no Registro Civil e **PUBLICAR** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; 4. **LAVRAR** o termo de curatela definitiva; 5. **EXPEDIR** o mandado para registro da averbação e **REMETER** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 30 dias; 6. **INTIME-SE** a curadora nomeada a comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973.7. Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVAR** os autos; 8. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria TJTO n. 372/2020, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Publicação automática no sistema eletrônico. Todos os expedientes necessários deverão ser expedidos. Itaguatins (TO), data certificada pelo sistema. E para constar, eu, Tatiane Oliveira Costa Borba, Servidora de Secretária, o digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (sessenta) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0004980-38.2020.8.27.2725, chave para consulta n.º 837804731020, requerido por Ministério Público em desfavor do réu **ADRIANO ALVES BEZERRA GOMES**, pela prática do delito previsto nas sanções do 121, § 2º, I c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, ou seja, Homicídio Qualificado na forma tentada, qualificado pelo motivo torpe sendo o presente Edital para **INTIMAR** o acusado **ADRIANO ALVES BEZERRA GOMES, brasileiro, desempregado, natural de Alto Parnaíba/ MA, RG nº 060.216.061-83, filho de América Alves Bezerra Gomes e Pedro Gomes Oliveira Neto, residente e domiciliado na Avenida 31 de março, Centro, Tocantínia/TO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome conhecimento da sentença constante do evento 367 dos autos acima mencionados proferida no dia 28/06/2024, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: “...Dessa forma, acolhendo a decisão desclassificatória dos Srs. Jurados **CONDENO** o acusado **ADRIANO ALVES BEZERRA GOMES**, nos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, “caput”, do Código Penal. Passo, agora, à **INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA** do condenado, atendendo-se ao preceito normativo insito no artigo 59, “capiut”, do CPB: 1 - **Circunstâncias Judiciais**: A culpabilidade, analisada como grau de reprodução da conduta, é elevada, pois o acusado agrediu Ricardo Vieira Cursino ocasionando-lhe as lesões descritas no laudo pericial respectivo em ação demasiadamente hostil por questão homofóbica, em virtude do óbito ou preconceito que nutria contra homossexuais, diante da suposta orientação sexual da vítima a quem chamou de “viado”; O réu é primário e não registra antecedentes criminais; não há elementos concretos nos autos de indiquem conduta social reprovável ou familiar por parte do acusado; No tocante à sua personalidade, nada há o que se valorar para efeito de fixação da pena-base; Os motivos, as circunstâncias e conseqüências do crime são favoráveis ao réu; O comportamento da vítima não contribuiu para o crime. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que somente uma é desfavorável ao réu (culpabilidade), **fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) meses de detenção, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em REGIME ABERTO. Inexistem** circunstâncias atenuantes e agravantes a serem analisadas. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois embora a pena fixada seja inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência à pessoa da vítima (art. 44, I do CP). Por outro lado, deixo de conceder o benefício da suspensão condicional da pena ao condenado, nos termos do artigo 77, “caput”, do Código Penal, em virtude de que a pena ora aplicada ser mais benéfica ao réu. Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, “C”, do Código Penal, fixo o regime **ABERTO** para o início do

cumprimento da reprimenda, que ora converto em **REGIME ABERTO DOMICILIAR**, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) o apenado deverá demonstrar ocupação lícita no prazo de 30 dias, bem como deverá informar, de imediato, eventual alteração de endereço nesta cidade; b) não poderá o condenado mudar-se do território desta Jurisdição e Comarca, sem prévia autorização Judicial; c) o apenado deverá recolher-se, diariamente, à sua residência, no máximo até às 22:00 horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado, somente podendo ausentar-se de sua moradia, nos dias úteis, para o trabalho, às 06:00 horas da manhã do dia seguinte, permanecendo em período integral em sua casa, nos finais de semana e feriados; 11 d) o apenado deverá comparecer mensalmente em Juízo a fim de justificar e comprovar suas atividades, devendo fazê-lo sempre no primeiro dia útil de cada mês; e) o reeducando não poderá, em hipótese alguma, freqüentar ou ser encontrada em bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares, devendo abster-se totalmente do uso de bebidas alcoólicas; f) o reeducando deverá atender com presteza e rapidez as intimações das Autoridades Judiciárias e Policiais, bem como sempre conduzir consigo documentos pessoais para exibi-los quando solicitados; g) o apenado deverá ausentar-se de sua residência apenas pelo tempo necessário para o trabalho ou para participar de atividades educacionais, culturais e religiosas. Diante disso, faculto ao réu Adriano Alves Bezerra Gomes o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade. Transitado em julgado a presente Sentença: I – lance-se o nome do réu Adriano Alves Bezerra Gomes no rol dos culpados; II – forme-se os autos de Execução Penal; III – Expeça-se ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; Expeça-se o ofício ao Instituto de Criminalista; Procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; Isento o acusado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Miracema do Tocantins – TO, 27/06/2024. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361, c/c o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (01/08/2024). Eu, Wilsa Maria Santos Rocha Xavier, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

NATIVIDADE

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2185/2024 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE, de 01 de agosto de 2024

Autoriza **PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO FÓRUM DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO** e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, **Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc....

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Natividade/TO, em seu art. 418, inciso III, que versa sobre o feriado municipal dia 15 de agosto, sendo considerado a data magna do referido Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040/2024, de 31 de julho do presente ano, da lavra do Prefeito do Município de Natividade/TO, que dispõe sobre o feriado municipal e ponto facultativo em virtude da Romaria do Senhor do Bonfim e dá outras providências;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Decretar a facultatividade do ponto, no âmbito do Fórum da Comarca de Natividade/TO, no dia 14 e 16 de agosto de 2024, data que antecede e sucede o feriado municipal do Senhor do Bonfim da cidade, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referida data, a critério dos respectivos titulares.

Parágrafo único - Ficam prorrogados para o dia 19/08/2024 os prazos processuais e administrativos que porventura se iniciem ou se encerrem nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024;

Artigo 2.º - Comunique-se aos servidores desta Comarca, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acerca do teor da presente Portaria.

Publique-se no sistema processual E-proc, Diário da Justiça e no mural deste Fórum.

Gabinete da Diretoria do Foro da Comarca de Natividade/TO, aos 01 de agosto de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0029574-41.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: MIRIA BRAGA DE SOUSA - CPF:78242460191

RÉU: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FERRER LTDA - CNPJ:08940732000173

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento,

que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0029574-41.2019.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por MIRIA BRAGA DE SOUSA em desfavor de EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FERRER LTDA, e que por este meio procede a INTIMAÇÃO da parte Requerida EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FERRER LTDA, CNPJ: 08940732000173, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo representante processual, sendo advertida de que será considerada revel, caso não atenda a intimação, conforme determinado no Despacho do evento 75. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA Nº 0055733-21.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000000191

RÉU: ESPOLIO DE LEONARDO LUIZ NUNES DE ASSUNCAO (ESPÓLIO) - CPF:56834926291

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GISELE LACERDA FERREIRA (REPRESENTANTE) - CPF:85131458153

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DO REQUERIDO e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de 355.399,98 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. Sobre o referido valor deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir de 17/01/2020, considerando que o valor do débito foi atualizado até 16/01/2020. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00383655720238272729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: WALDIMAR BATISTA ALMEIDA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) WALDIMAR BATISTA ALMEIDA?, inscrito sob CPF nº 006.237.551-22, brasileiro, casado, nascido em 01 de março de 1955, natural de Rio Verde/GO, filho de Carmosina Rodrigues da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0038365-57.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " I – RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu representante legal, tendo com denunciado WALDIMAR BATISTA ALMEIDA, qualificado nos autos, por ter, em tese, praticado o delito do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Narra a denúncia, em síntese, que "em 05 de março de 2021, no período da manhã, na Rua P04, Quadra 24, Lote 08, nesta Capital, o denunciado portou arma de fogo e munições, em desacordo com determinação legal". A denúncia foi recebida em 04.10.2023 (evento 4). Citado, o acusado apresentou resposta à acusação (evento 15). Certidão de antecedentes no evento de nº 17. Decisão de saneamento do feito e organizado o processo com a designação de audiência de instrução (evento 19). Em alegações finais, o MP pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A Defesa, alegações finais, pleiteou: a) absolvição do acusado; b) desclassificação para o crime de posse de arma, com a aplicação da suspensão condicional do processo; c) aplicação do artigo 77, do Código Penal. II – FUNDAMENTAÇÃO Em primeiro lugar, analisando os autos percebo, no que tange ao procedimento que foram observadas as normas pertinentes e respeitadas os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consectários lógicos do devido processo legal, consoante regra insculpida no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o feito encontra-se, portanto, apto para ser julgado. Ao acusado é atribuída a prática do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, que dispõe: *Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.* A materialidade se encontra comprovada pelo laudo pericial acostado ao evento de nº 21, dos autos de inquérito policial. Os depoimentos colhidos em juízo comprovam a autoria. Vejamos. JOSÉ ALOIZIO DOS SANTOS: Participou de uma busca e apreensão na casa do acusado. Na época estava na delegacia de proteção a criança e adolescente, e estaríamos investindo um suposto estrupo de vulnerável. Nessa data ele não estava em casa, somente a esposa. No quarto do casal dentro do fogão entre 15 e 20 munições de calibre 38. No final da busca o acusado chegou com uma bolsa no ombro, na busca pessoal encontramos um revólver calibre 38, municiado com cerca de 15 a 20 munições também. Ele estava vindo da rua com essa

arma? Sim. Vocês encontraram a arma dentro da bolsa dele? Sim. Essa arma não foi encontrada atrás de uma estante, que consta nos autos? Ele jogou a bolsa atrás da estante, pegamos e na bolsa estava a arma. Ele não se justificou o porque estar com essa arma? Perguntamos se ele tinha o porte de arma, ele disse que não tinha. Nenhum de vocês perguntaram da motivação de estar com essa arma? Eu não. Arma era cano curto ou longo? Longo, era nova e bem conservada. VANESSA RIBEIRO DE ALMEIDA - INFORMANTE: Ja morou na casa do Waldimar? Não cheguei a morar, passavamos as férias lá. Alguma vez você viu ele com alguma arma? Não. Ele já comentou sobre ter alguma arma? Não. Você não estava presente quando a polícia chegou? Não. Quando que soube que seu avô havia sido preso em decorrência da arma? Na época eu não morava aqui, minha vó me ligou informando. Com o que ele trabalhava? Ele era motorista da Miracema. Qual horário ele trabalhava, que saia de casa? Me recordo que ele saia de casa cerca de 4:30, as vezes chegava em casa às 20:00. Ele já foi assaltado no percurso da casa até a garagem? Sim, cerca de 2 vezes. O percurso entre a casa até a garagem era um lugar perigoso, com muita marginalidade? Sim, o setor sul é marginalizado e atrás da garage tem muita mata. Ele já comentou que tinha medo de deixar a família sozinha, da marginalidade do local? Sim, antes a casa não era murada. Como ele é com as netas? Ótimo avô. A casa não era murada quando ele foi assaltado, mas quando a polícia foi até lá já era murada. MARIA DO CARMO RIBEIRO: O que a senhora sabe em relação a essa arma encontrada com o Sr. Waldimar, ele andava armado com ela na bolsa? Não. Já morou na casa dele? Sim, quando vivia com o filho dele numa kitnet. Nunca vi ele com arma. A casa era de difícil acesso? Não, era rua normal. O trajeto até o trabalho dele era a pé? Era longe, ele ia até 4 horas da manhã. O setor dele é considerado de grande marginalização? Sim, não sei ao certo. Ele se preocupava com a segurança da família? Sim. Sabe dizer onde foi encontrada essa arma? Não. Ele sempre foi um avô presente? Sim. Houviu falar que a polícia encontrou arma dentro da casa dele ou com ele? Não sei, minha ex sogra tinha comentado. ALACIR CLARA DE ALMEIDA: No dia que a polícia chegou a sua casa revistaram com sua permissão? Sim, eles estavam com mandado. Aonde foi encontrada essa arma? Estava atrás da estante. Foi encontrado dentro do fogão alguma munição? Dentro do fogão velho. Ele chegou com essa arma dentro da bolsa? Não, estava atrás da estante. Ele nunca usava essa arma? Não. Quanto tempo ele tinha comprador essa arma? Tinha pouco tempo. Ele já foi assaltado no caminho para trabalho? Sim. A casa era de difícil acesso, tinha mato, correço? Sim, saia 4 horas da manhã, trabalhava na garage da Miracema. Eles já sabiam onde estava a arma? Não sei. WALDIMAR BATISTA ALMEIDA: Qual sua versão sobre esses fatos? Essa arma foi encontrada de trás da estante, eu não estava usando ela. Quando cheguei eles já tinham pegado atrás da estante. O senhor andava com essa arma? Não, ele ficava só atrás da estante. Qual o objetivo de comprar essa arma? Já fui assaltado várias vezes no caminho da garagem de onibus, foi pela segurança. A arma estava atrás da estante dentro de uma bolsa. No caso, narra o policial que participou da busca e apreensão e apreensão da arma, o acusado chegou com a arma, jogando-a atrás de um móvel, para dela livrar-se, porém, percebendo, encontraram a arma e as munições atrás da estante. Com efeito, não se trata de arma que já se encontrava na casa do acusado quando da apreensão, mas, reforço, o acusado chegou com a arma, incidindo, assim, no crime previsto no artigo 14, do Estatuto do Desarmamento, e não artigo 12, do mesmo diploma legislativo. Assim, se o acusado chegou com arma de fogo, estava portando-a na rua, momento em que o crime se consumou, no entanto, a apreensão do objeto somente ocorreu por ocasião do momento em que chegou em casa. Sobre o assunto: E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO – RECURSO DEFENSIVO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – PLEITO AFASTADO – RESTITUIÇÃO DA ARMA – IMPOSSIBILIDADE – EFEITO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO IMPROVIDO I - Para a consumação do crime de porte de arma de fogo de uso permitido e de munição de uso permitido, basta que o agente porte sem autorização, vez que se trata de crime de mera conduta e de perigo abstrato. II - O perdimento do armamento é efeito da condenação, nos termos do artigo 91, II, a, do Código Penal, em que pese a existência de registro. III - Recurso improvido, com o parecer. (TJ-MS - APL: 00001140420158120001 MS 0000114-04.2015.8.12.0001, Relator: Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Data de Julgamento: 30/01/2019, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 04/02/2019) A defesa arguiu a aplicabilidade da excludente de ilicitude do estado de necessidade, alegando que o réu portava arma de fogo para defender-se de supostas ameaças. Todavia, a tese não merece acolhimento. Com efeito, não há nos autos elementos probatórios que demonstrem a existência de perigo atual e inevitável, requisito indispensável à configuração do estado de necessidade, nos termos do art. 24 do Código Penal. A mera alegação de que a arma seria utilizada para defesa pessoal, desacompanhada de prova de ameaça concreta e iminente, não se coaduna com os requisitos legais da excludente. Nesse sentido: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 14 DA LEI 10.826/2003. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE. PORTE DE ARMA PARA DEFESA PESSOAL DE POSSÍVEIS ASSALTOS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PERIGO ATUAL E CONCRETO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com efeito, a hipótese de excludente de ilicitude do estado de necessidade, pressupõe, antes de tudo, a existência de um perigo atual e concreto, que ponha em conflito dois ou mais interesses legítimos que, pelas circunstâncias não podem ser todos salvos, tendo que um deles perecer em favor dos demais. 2. Contudo, no caso dos autos, em exame aos fatos, vê-se que o apelante não estava sofrendo qualquer perigo qualificado pela atualidade e concretude, apenas relatando ser vítima de diversos assaltos, que acarretaram reiterados prejuízos financeiros e o estado de insegurança, o que o impulsionou a tentar promover sua defesa, adquirindo a arma apreendida. 3. Destarte, tem-se que o argumento genérico do apelante, por si só, não detém o condão de caracterizar a atualidade e concretude do perigo, afastando-se, assim, qualquer possibilidade de configuração da pretendida excludente da antijuridicidade. Precedentes desta Corte de Justiça. 4. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso apelação criminal nº 0063374-44.2016.8.06.0112, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2021. PRESIDENTE E RELATOR. (TJ-CE -

APR: 00633744420168060112 CE 0063374-44.2016.8.06.0112, Relator: FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Data de Julgamento: 23/02/2021, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 23/02/2021) Ante o exposto, considerando que as provas foram colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, garantindo ao acusado o devido processo legal, impõe-se a condenação do réu nas penas do art. 14 da Lei n. 10.826/2003, com a fixação da pena definitiva observando os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade. III – DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para WALDIMAR BATISTA ALMEIDA, qualificado nos autos, pela prática do delito descrito no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Observando a individualização da pena estabelecida no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, bem como o critério trifásico vislumbrado no art. 68, do Código Penal pátrio, passa este Juízo a indicar a pena base consoante estabelecida na dicção do art. 59, do mencionado diploma legal infraconstitucional. Na primeira fase da aplicação da pena tenho que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, ou seja, não extrapola a prevista no tipo penal, nada tendo a valorar; em relação aos antecedentes criminais, verifico que é primário. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; quanto a personalidade, não pode ser valorada em virtude de inexistir nos autos elementos técnicos suficientes para tanto; no que tange aos motivos, nada consta no processo que possa extrapolar o próprio tipo penal; as circunstâncias do crime entendo que estas são desfavoráveis ao réu, haja vista que ele agiu em concurso de pessoas; as consequências do crime, típicas do delito, não sendo considerada desfavorável; e, o comportamento da vítima, em nada contribuiu, devendo ser considerada neutra. Assim, considerando que todas as circunstâncias são neutras. FIXO a PENA-BASE, no mínimo legal, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, que torno definitiva por não haver atenuantes, agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena. A pena de multa deverá ser calculada sobre o percentual de 1/30 do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (CP, art. 49, § 1º). DO REGIME Fixo para o início do cumprimento da pena o REGIME ABERTO, a teor do disposto no artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE DIREITO POR RESTRITIVA DE DIREITOS Presentes os requisitos, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (CP, 44, § 2º), a serem estabelecidas pelo juízo da execução penal. DO RECURSO O réu poderá apelar em liberdade, uma vez que foi condenado a cumprir pena em regime aberto. DA REPARAÇÃO DO DANO Deixo de arbitrar valor para a reparação dos possíveis danos causados pela infração, conforme previsão do inciso IV, do artigo 387, do Código de Processo Penal, diante da ausência de comprovação do âmbito desse processo do prejuízo, nada obstando que seja discutido na seara cível. FIANÇA Havendo fiança depositada pelo sentenciado, aplico o disposto no art. 336, do Código de Processo Penal e DETERMINO que o valor recolhido seja mantido depositado, para ao eventual pagamento de custas, indenização do dano, prestação pecuniária e multa, em havendo condenação dessas verbas no presente feito. Havendo saldo remanescente, restitua-se ao réu ou seus sucessores, intimando-os para tanto, expedindo-se edital, se necessário, com o prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para comparecer em Juízo para levantamento da importância depositada. Escoado o prazo sem manifestação, DECLARO desde já o perdimento de qualquer importância ilícita depositada nos autos em favor do Fundo Penitenciário Nacional– FUNPEN, conforme determinação do art. 133, § 2º do CPP. DAS CUSTAS Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e taxa judiciária. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: I. Comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação; II. Expeça-se a guia de execução criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, designando desde logo audiência admonitória; III. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal. IV. Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça-se o necessário. V. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal. VI. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as diligências e transitada em julgado, PROCEDA-SE com o arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas." MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito." Palmas, aos 01/08/2024. Eu, HAYLON VINICIUS MESQUITA TELES, digitei e subscrevo.

**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição**

Autos n.º: 0041323-50.2022.8.27.2729

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: ERODIAS MARIA MOREIRA FEITOSA

Requerido(a): PEDRO HENRIQUE FERREIRA FEITOSA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUCIANO ROSTIROLLA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 29/01/2024, declarou em definitivo a interdição civil de PEDRO HENRIQUE FERREIRA FEITOSA, em razão de possuir incapacidade absoluta para os atos da vida civil e para o seu autocuidado, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ERODIAS MARIA MOREIRA FEITOSA, brasileiro(a), residente e domiciliada na Rua NS 16, Conjunto 17, Lote: 14, Jardim Taquari, Palmas – TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 25/04/2024, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei a presente.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Intimações aos advogados

Carta Precatória n.º: 0028785-66.2024.8.27.2729/TO

Chave Processo: 973752039424

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª UPJ das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia-GO

Ação: Procedimento Comum Cível

N.º de origem: 0360419-29.2015.8.09.0011

Requerente: Jorge de Lima

Advogado: Melyssa Pires Leda, OAB/GO 20634

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpavt S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada DOS TERMOS DO DESPACHO na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 8 da Carta Precatória acima indicada. **DESPACHO/DECISÃO:** “Trata-se de Carta Precatória cuja finalidade é a realização de perícia técnica judicial em face do autor Jorge de Lima, para fins de indenização do seguro DPVAT. Portanto, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**, para a qual **NOMEIO** como perito o médico **FLÁVIO AUGUSTO DE PÁDUA MILAGRES, CRM/TO 2238**, que deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. A realização da perícia obedecerá às disposições do **Convênio nº. 3/2016 - PRESIDÊNCIA/DOGER/DIADM/DCC** - Convênio de Cooperação Institucional que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Seguradora Líder dos Seguros DPVAT S/A. **Os honorários periciais serão pagos pela SEGURADORA LÍDER**, no valor constante do Convênio nº. 3/2016 - PRESIDÊNCIA/DOGER/DIADM/DCC. **INTIME-SE o Sr. Perito Judicial** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, indique nos autos a data, horário e local para realização da prova. **INTIME-SE** as partes acerca do ato, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnicos, caso queiram, os quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe**. Com a manifestação das partes ou do perito ou, ainda, o decurso do prazo supra, façam os autos **conclusos**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**”

Carta Precatória n.º: 0027439-80.2024.8.27.2729/TO

Chave Processo: 422072002724

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI

Ação: Alimentos

N.º de origem: 0003183-91.2008.8.18.0140

Requerente: Francisco Ribeiro Barradas

Advogado: Heracles Marconi Goes Silva / Paulo Aragao De Sousa

Requerido: Felipe Viana Barrada

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no 13 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO:** “**1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao evento 10), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das custas de locomoção deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de **BAIXA in continenti**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe**. **2 - Preparada**, façam os autos **conclusos**. **3 - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**”

Carta Precatória n.º: 0028403-73.2024.8.27.2729/TO

Chave Processo: 738156709724

Deprecante: Juízo de Direito de Família e Sucessões da Infância e da Juventude e 1º do Cível - Palmeiras de Go

Ação: Processo de Conhecimento

N.º de origem: 5585792-87.2020.8.09.0117

Requerente: Eurípedes Moura Ferreira Filho

Advogado: Eurípedes Moura F. Filho OAB/GO 15642

Requerido: Espólio Josefa Nunes de Oliveira, representado por Maria Dora Oliveira Paula e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 14 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO:** “**1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao anexo 2 do evento 11), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das custas de locomoção deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de **BAIXA in continenti**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe**. **2 - Preparada**, façam os autos **conclusos**. **3 - Sem o devido preparo no prazo acima**

assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**”

Carta Precatória n.º: 0028398-51.2024.8.27.2729/TO

Chave Processo: 240427976924

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Imperatriz-MA

Ação: Monitória

N.º de origem: 0806931-46.2019.8.10.0040

Requerente: Banco do Brasil SA

Advogado: Maria Inez Ferreira Campos

Requerido: Cobra - Centro Oncologico Brasileiro Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 11 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO:** “1 - **INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), **no prazo de 15 (quinze) dias**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via DJe. 2 - Preparada, façam os autos **conclusos**. 3 - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**”

Carta Precatória N.º: 0029395-34.2024.8.27.2729/TO

Chave Processo: 229739678124

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília-DF

Ação: Execução de Título Extrajudicial

N.º de Origem: 0709474-42.2024.8.07.0001

Requerente: Felipe Goncalves Canellas de Alcantara

Advogado: Thais Alves Da Silva, OAB/DF 65.527

Requerido: Marcilene Alves De Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 12 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO:** “1 - **INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), **no prazo de 15 (quinze) dias**. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via DJe. 2 - Preparada, façam os autos **conclusos**. 3 - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**”

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARICELIA TAVARES DUARTE CRUZ**, CPF/CNPJ: 355.104.201-20, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 5000139-59.2004.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora recaída no evento 83, de um imóvel com as seguintes descrições: Um lote de terras para uma construção urbana de número 10, ARSE 71, conjunto QI-24, situado à alameda 20, do Loteamento Palmas 2ª etapa fase I, com área total de 200 m², contante na matrícula **nº16.883**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, **JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM**, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de REGINA AUGUSTA CANELAS LIMA**, CPF/CNPJ: 582.543.742-87, **para** que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0049451-59.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no

Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 29 de julho de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **SIMONE SAMPAIO DA COSTA**, CPF/CNPJ: 041.726.286-80, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0046117-17.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 29 de julho de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **CORINA PAULA NASCIMENTO**, CPF/CNPJ: 239.393.701-34, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0045490-81.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 29 de julho de 2024.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(a) Dr(a) **EMANUELA DA CUNHA GOMES** - Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente conhecimento, que por meio deste **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, fica o sentenciando **CRISTIANO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1991, CPF nº 041.446.551-21, filho de Elenice Rodrigues da Silva e Eurípedes Alves de Souza, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO DA SENTENÇA** do evento 37, dos autos da Ação Penal nº 0000436-84.2023.8.27.2730, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: ... Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação penal e **ABSOLVO** o denunciado **CRISTIANO ALVES DA SILVA**, já devidamente qualificado, em face da imputação da prática da contravenção penal prevista no artigo 42, inciso II, e assim o faço com base nos termos do artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Sem condenação em custas processuais. **PRI**. Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias, conforme determina o Provimento nº 02/2023 - CGJUS-TO, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Data registrada pelo sistema. **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Palmeirópolis-TO e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Palmeirópolis/TO, aos 31 de julho de 2024. Eu, Amanda Alves Toledo dos Santos, Chefe de Secretaria, o digitei.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00041605920248272731 Chave n. 215322516924

Denunciado: WISLEY PINHEIRO DIAS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do

acusado **WISLEY PINHEIRO DIAS** brasileiro, nascido aos 14/05/1997, filho de Jacy Nascimento Dias, inscrito no CPF sob o n. 704.836.931-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo **artigo 21, da Lei de Contravenções Penais, com as implicações da Lei nº. 11.340/2006**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 31/07/2024. Eu (JOSÉ OTAVIO CUNHA-Estagiário de Direito), que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00018216420238272731 Chave: 973279364423.

Acusado: ADELINO NETO PULGAS SILVA e ADELINO NETO PUGAS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ADELINO NETO PUGAS**-brasileiro, divorciado, nascido aos 13/05/1994, filho de Florentina Pugas dos Santos e Paulo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o n. 056.414.631-59, residente e domiciliado na - Avenida Jundiá, nº 1555, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins - TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR ADELINO NETO PUGAS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 147, caput, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei 11340/2006. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **ADELINO NETO PULGAS SILVA e ADELINO NETO PUGAS**, definitivamente condenado a 1(um) mês e 5(cinco) dias de detenção, regime inicial ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 29/07/2024. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00031074820218272731 Chave: 710900365121

Acusado: WARLEY SOUSA VERAS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **WARLEY SOUSA VERAS**, brasileiro, em união estável, motorista, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 12/10/1981, filho de Creusa Sousa Veras e de João Alberto Veras Bequiman, inscrito no CPF sob o n. 907.627.971-34, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para **CONDENAR WARLEY SOUSA VERAS**, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do **artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei 9.503/97**. [...], torno-a fixada definitivamente no importe de **6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo.**" Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 31/07/2024. Eu (JOSÉ OTAVIO CUNHA-Estagiário de Direito) que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

Inventário Nº 0000958-74.2024.8.27.2731/TO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BORGES DE SOUSA

REQUERIDO: PROCESSO SEM PARTE REU

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se os autos de **Inventário nº 00009587420248272731, propostos por MARIA DE FÁTIMA BORGES DE SOUSA**, em razão dos bens deixados pelo falecimento de **ANTÔNIO GOMES DE SOUSA**, era portador do RG nº 651.951, SSP/GO e inscrito no CPF sob o

nº 227.658.591-91 e **JOSEFA BORGES DE SOUSA**, era portadora do RG nº 1.591.555, SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 264.805.811-72, e **que pelo presente fica(m) citado(s) o(s) herdeiros(s)** e interessados que estejam em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas pelo(a) inventariante **MARIA DE FÁTIMA BORGES DE SOUSA** (ev. 17, OUT2), e caso queiram se habilitem/manifestem nos autos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme disposto nos artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil, nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito. DESPACHO: "A requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 616, II, do Código de Processo Civil. NOMEIO, pois, inventariante a herdeira **MARIA DE FÁTIMA BORGES DE SOUSA** (art. 617, II e III, CPC), que deverá prestar o compromisso, no prazo de 05 dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo (parágrafo único). Prestado o compromisso, a inventariante deverá apresentar as primeiras declarações no prazo de até 20 dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 620, CPC). Por hora da apresentação das primeiras declarações, a inventariante deverá retificar o valor da causa, atribuindo valor real a cada um dos bens que compõem o monte mor, bem assim proceder ao novo cálculo das custas iniciais, juntando aos autos o DAJ a ser emitido. Deverá, ainda, juntar aos autos: a) certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual em nome do *de cujus*; b) certidões e documentações de propriedade de todos os bens (móveis e imóveis) que compõem a herança, com a ressalva de que: 1. para bens imóveis, somente a certidão de inteiro teor expedida há menos de 02 anos terá validade para fins de comprovação da(s) propriedade(s), podendo indicar, se constante nos autos, as certidões já apresentadas, desde que dentro desta validade; 2. deverá, além de juntar todos os documentos pertinentes, indicar o local e as condições em que se encontram os bens móveis; 3. com relação a direitos sobre as empresas, para fins de sucessão, somente as quotas-sociais integram a massa do espólio, desta forma, caso hajam, deverão ser colacionados os contratos sociais de cada uma, sendo irrelevante para fins da divisão a apresentação da relação de ativo e passivo (*Podem ser relevantes para fins de aferição de valor comercial*); 4. no que tange às dívidas, deverá apresentar extratos e/ou documentos equivalentes emitidos pelo credor para demonstrar o valor real e atualizado de cada; 5. Havendo créditos a ser recebidos, salvo contrato escrito em contrário firmado pelo autor da herança ainda em vida, caso as quantias sejam, por força da inventariança, recebidas pela a autora, deverão ser imediatamente depositadas em conta judicial vinculada a este processo e juízo, cujo banco oficial é a Caixa Econômica Federal, devendo ser apresentados também os respectivos comprovantes de depósitos. Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 626 do CPC, os herdeiros/meeira, que porventura constituam procuradores diferentes, os legatários, testamentário (se houverem) e as Fazendas Públicas, devendo ainda ser expedido o edital de terceiros interessados, na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). Após o prazo de 15 dias que trata o art. 627 do CPC, INTIME-SE a Fazenda Pública para que, também em 15 dias, informe a este Juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações (art. 629, CPC); seguindo os autos conclusos. Caso haja impugnação às primeiras declarações, após a manifestação da inventariante, venham os autos conclusos para deliberação. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

PORTO NACIONAL **2ª vara criminal**

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 5000181-20.2023.8.27.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando: **EDILSON ALVES PEREIRA**

A Dra. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o reeducando** que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Execução Penal **5000181-20.2023.8.27.2737**, em que figura como sentenciado **EDILSON ALVES PEREIRA**, brasileiro, nascido aos 22/08/1977, filho de Olinda Alves Pereira, RG 179.468 SSP/TO atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do reeducando expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado para dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto, nos termos do despacho juntado no sequencial 11 dos autos supramencionado, assim, como devera fornecer informações atualizadas de endereço, sob pena de regressão para o regime fechado. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 01 de Agosto de 2024. Eu, Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora, lavrei e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 0006759-31.2016.8.27.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando: **THIAGO RODRIGUES PEREIRA NETO**

A Dra. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o reeducando** que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam

os autos da Execução Penal **0006759-31.2016.8.27.2737**, em que figura como sentenciado **THIAGO RODRIGUES PEREIRA NETO**, brasileiro, nascido aos 05/02/1988, filho de Maria Helena Ferreira de Menezes e Feliciano Rodrigues Pereira, CPF 014.110.191-13, atualmente em lugar incerto ou não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste para retomar o cumprimento da pena no regime semiaberto, sob pena de regressão para o regime fechado. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 01 de Agosto de 2024. Eu, Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora, lavrei e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues – Juíza de Direito.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. **JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ALEXANDRO DOURADO COSTA**, CNPJ/CPF nº **89102983168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0011314-47.2023.8.27.2737 - Chave: 266927328323**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230174006**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 473,03 (quatrocentos e setenta e três reais e três centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA estagiário**, que digitei, Porto Nacional-TO.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. **JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **VALDA BATISTA DE CASTRO**, CNPJ/CPF nº **32283970172**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0011324-62.2021.8.27.2737 - Chave: 790352305321**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20200036481**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 636,62 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA estagiário**, que digitei, Porto Nacional-TO.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2195/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 01 de agosto de 2024

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2024, estabelecida pela Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 02 de agosto de 2024 às 12:00h do dia 09 de agosto de 2024**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADA , ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 02 de agosto de 2024 às 12:00h do dia 09 de agosto de 2024	
Magistrada	Drª. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
Assessora	Isadora Gasparini de Queiroz
Servidora	Giane Cristina de Carvalho (63) 99974-2817
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Neuracy Lopes Ferreira(63) 99971- 9317
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Eleuza Sebastiana Costa Leite (63) 99260-9724.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Intimações às partes

Processo: 0000474-72.2023.827.2738

Requerente: JOEL GOMES DE MELO FILHO

Requeridos: ELVES SOARES GOMES DE MELO e DIEGO SOARES DE MELO

FINALIDADE: Intimar os requeridos acima mencionados para conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita, ficando cientes de que o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias: “Dispositivo. Ante do exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da lide com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/15, onde DECLARO o autor JOEL GOMES DE MELO FILHO exonerado da obrigação de prestar alimentos aos requeridos ELVES SOARES GOMES DE MELO e DIEGO SOARES DE MELO no percentual de 7,5 % sobre o salário mínimo para cada. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advogado, que arbitro no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC/15. Contudo fica a exigibilidade suspensa haja vista que concedo os benefícios da justiça gratuita aos requeridos, diante da natureza da demanda. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada no sistema e-proc. (ass) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO – JUIZ DE DIREITO”

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS

De ordem do Dr. Vandrê Marques e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Taguatinga em Meio Fechado, Semiaberto e Aberto-SEEU, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER que nesta Comarca tramita-se os autos de **Execução Penal 5000009-30.2021.827.2711** em desfavor de **MARCELO DE PAULA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/08/1995, filho de Maria José de Paula e de José Carlos da Silva, endereço incerto e não sabido, e por este ato fica o referido apenado INTIMADO para comparecer no cartório da Vara de Execuções Penais de Taguatinga, situado à Rua 21, quadra 06, lote 01, 01, Fórum local - Bairro: Setor Bela Vista - CEP: 77320-000 - Fone: (63)3654-1332 (Prédio do Fórum), no prazo máximo de 10 (dez) dias, munido do comprovante de endereço atualizado, para iniciar o cumprimento da pena fixada no evento 30, a seguir transcrita: “DECISÃO Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando MARCELO DE PAULA SILVA foi condenado à pena de 2 anos de reclusão, e 6 dias-multa, em regime inicial aberto, tendo sido esta substituída por 2 restritivas de direito consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, conforme se denota dos documentos acostados ao evento 01. Por força da Resolução 31/2022 - TJTO, a presente execução penal foi remetida para a comarca de Taguatinga - TO (evento 26). Consta dos documentos acostados ao evento 01 que MARCELO reside no endereço Rua 13, nº 1562, entre Alagoas e Rio Grande do Norte, Gurupi-TO. Além disso, verifico que até o presente momento o apenado não iniciou o cumprimento da pena. Pois bem. A fim de dar efetividade à sentença penal condenatória, DETERMINO que o apenado inicie o cumprimento das seguintes penas restritivas de direito: a) PAGAMENTO DE 1 (UMA) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no montante

de 1 (um) salário mínimo, fracionada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos), devendo realizar o pagamento mediante depósito judicial na Caixa Econômica Federal, agência: 3738, conta corrente: 01502148-3 op: 040, processo: 91602018, com vencimento todo dia 10 do mês, a começar pelo mês de junho/2023, podendo obter a guia respectiva no Cartório Criminal do Fórum de Taguatinga-TO, no horário de atendimento (dias úteis, das 12h às 18h). Caso o sentenciado não resida na cidade de Taguatinga-TO, as orientações para efetuar o pagamento podem ser obtidas através do número (63) 3654-1332, no horário de atendimento acima informado. b) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, a ser definida pela Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, com carga horária de 7 horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (02 anos). Quanto à prestação de serviço à comunidade, fica facultado ao reeducando cumprir a pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada, conforme art. 46, § 4º do Código Penal. Assim, a título de exemplo, é permitido ao apenado fazer 14 horas semanais para cumprir metade do período da pena aplicada pela sentença. Assim, INTIME-SE o reeducando para: a) EFETUAR O PAGAMENTO da prestação pecuniária na(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s); b) COMPARECER, no prazo de 05 (cinco) dias , à Secretaria de Administração do Município de Gurupi - TO, munido de cópia desta decisão, para entrevista e encaminhamento às atividades compatíveis com o seu perfil, no tocante à prestação de serviço à comunidade. Por ocasião da intimação, fica o reeducando ADVERTIDO de que o descumprimento injustificado da obrigação ensejará a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade (CP, art. 44, § 4º), com possibilidade de regressão cautelar a regime fechado e decretação de prisão, nos moldes da Lei de Execução Penal. Deverá constar do mandado, também, que qualquer dúvida ou questionamento quanto ao cumprimento da pena, bem como pedido de alteração das condições, poderá o Reeducando (a) , procurar a assistência jurídica da Defensoria Pública. Demais Providências da Escrivania: a) Sem prejuízo da intimação do reeducando, OFICIE-SE à Secretaria de Administração do respectivo Município, informando a imposição da pena de prestação de serviço à comunidade ao reeducando em tela, bem como REQUISITANDO o envio, para este Juízo, de sua folha de frequência, que deverá ser encaminhada mensalmente para o email criminal1taguatinga@tjto.jus.br, até o término do cumprimento da pena. b) Cumpridas as diligências acima, AGUARDE-SE o prazo para o cumprimento da pena restritiva de direito, e: Havendo cumprimento da pena, CERTIFIQUE-SE e venham conclusos para sentença de extinção de punibilidade. Não havendo cumprimento da pena, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE o Ministério Público para promover a medida que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias. Sirva-se desta decisão como mandado/carta precatória. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Taguatinga, 11 de maio de 2023. Vandrê Marques e Silva- Juiz de Direito". Para conhecimento do apenado suso mencionado é passado o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 01/08/2024. Edimar Cardoso Torres, Servidor de Secretaria. Por ordem da MM. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Edital de citações com prazo de 15 dias

Guarda de Família Nº 0000466-65.2018.8.27.2740/TO

EDITAL Nº 12071298

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos autuados sob o nº 0000466-65.2018.8.27.2740/TO e chave sob o nº 996419874718 tendo como requerente MARIA ALAIDE JOSÉ DO NASCIMENTO e como requerido DANIELA REIS SILVA DO NASCIMENTO NOVAIS e TACIVAL DOS SANTOS, sendo o presente para **CITAR** a Sra. **Daniela Reis Silva do Nascimento Novais**, brasileira, solteira, filha de Benjamin José do Nascimento e Marinete Brito da Silva, inscrita no CPF/MF nº 077.683.841-56, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da petição inicial, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal, (artigo 5º inciso LIV e LV), intimando-a para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-a ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei nº 8.069/90). **DESPACHO**: "Em consonância com parecer Ministerial DEFIRO pedido do evento 117 quanto à citação da requerida Daniela Reis Silva do Nascimento Novais, via EDITAL, nos termos nos termos estabelecidos no artigo 256 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (1º/08/2024). Eu ERINALVA ALVES BRAGA – Servidora de Secretaria – que digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Servidora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12071298v5** e do código CRC **b41a4b81**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Data e Hora: 1/8/2024, às 15:21:3 0000466-65.2018.8.27.2740

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo: 0005325-56.2020.827.2740.

Chave: 803499159020.

Ação: Improbidade Administrativa.

Autor: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de Nazaré-TO, Maria Elvira Chagas de Araújo e Kleberon Correa de Sousa.

O Meritíssimo Juiz de Direito Carlos Roberto de Sousa Dutra, respondendo pela Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais.

DETERMINA a CITAÇÃO de **KCS CONTABILIDADE PÚBLICA (KLEBERSON CORRÊA DE SOUSA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 18.760.073/0001-47 e **KLEBERSON CORRÊA DE SOUSA**, brasileiro, contador, estado civil ignorado, CPF 949.296.291-87, ambos em local incerto, para apresentar resposta ao pedido inicial, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei n. 8.429/1992, dos autos de Improbidade Administrativa n. 0005325-56.2020.827.2740 que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Estadual e afixado no placar do Fórum local. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 11801374v4 e do código CRC c54af221. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Data e Hora: 3/7/2024, às 13:27:34. Sede do Juízo: Fórum da Comarca de Tocantinópolis/TO, Rua 15 de Novembro, n. 700, Centro, Tocantinópolis/TO, Tel. (63) 3471-3070, e-mail: civel1tocantinopolis@tjto.jus.br. Comarca de Tocantinópolis, 01/08/2024. Eu, Deyvid Alves Pereira-Servidor de Secretaria, digitei.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LEI ARBITRAL (LEI 9.307/1996) Nº 0025906-33.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

RÉU: MAGNO ROGÉRIO ALEXANDRE

EDITAL Nº 11780645

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0025906-33.2017.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996), proposta por EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS, em desfavor de MAGNO ROGÉRIO ALEXANDRE, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada MAGNO ROGÉRIO ALEXANDRE, CPF: 458.383.486-15, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 984,38 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 128. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e- Proc/TJTO.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível****MONITORIA Nº 0012946-16.2020.8.27.2737/TO****AUTOR: BANCO DO BRASIL SA****RBU: JOEL MARCELO KUGELMEIER****EDITAL Nº 11763189****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0012946-16.2020.8.27.2737

Ação: Monitória

Requerente: BANCO DO BRASIL SA Requerido: JOEL MARCELO KUGELMEIER

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido JOEL MARCELO KUGELMEIER, CPF 02185095960, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 398.373,32, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá, ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUIZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

Documento eletrônico assinado por **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito**, na forma do artº 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** esta disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 11763189v2 e do código CRC 539fbc3.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Data e Hora: 28/6/2024, às 17:13:39

SEÇÃO ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Portarias****PORTARIA FÉRIAS Nº 1230/2024, de 31 de julho de 2024**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ricardo Ferreira Leite, matrícula nº 48255, relativas ao exercício de 2024, marcadas para o período de 05/08 a 03/09/2024, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Presidente****PORTARIA FÉRIAS Nº 1231/2024, de 01 de agosto de 2024**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rafael Gonçalves de Paula, matrícula nº 78047, relativas ao exercício de 2024, marcadas para o período de 12/08 a 10/09/2024, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2187, de 01 de agosto de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de criar um grupo de trabalho para o estudo de elaboração do fluxo de mapeamento de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000002566-3,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Técnico de Proteção de Dados com o objetivo de elaboração do projeto de mapeamento de dados no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, composto pelos seguintes membros:

I – Juiz Roniclay Alves de Moraes, Juiz Auxiliar da Presidência - coordenador ;

II – Pamela da Rocha Pires Ferreira, representante da Diretoria Judiciária;

III – Roosevelt Tavares Marinho, representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV – Valdiney da Costa Vale, representante da Diretoria Administrativa;

V – Thainá Suzan Silva, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;

VI – Hérica Mendonça Honorato, representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;

VII – Kleyber Coelho Oliveira Junior, representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;

VIII – Afrânio Vilar Freire de Carvalho, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

IX – Marcelo Leal de Araújo Barreto, representante da Assessoria de Segurança da Informação;

X – Sharllesandra Bezerra Lima, representante do Comitê Gestor de Proteção de Dados;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 1262/2024, de 01 de agosto de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Agenor Alexandre da Silva, matrícula nº 129549, relativas ao exercício de 2024, marcadas para o período de 02 a 31/10/2024, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2196, de 01 de agosto de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a competência estabelecida no art. 12, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de membro da CAGTIC, conforme o contido no processo SEI n. 24.0.000000281-6,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IX do artigo 2º da Portaria nº 200, de 02 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IX - Assessora de Projetos da Diretoria-Geral, Ketlen Karolynny Pinheiro Cruz, membro e secretária da CAGTIC." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Instruções normativas

Instrução Normativa Nº 13 - CGJUS

Dispõe sobre as providências a serem adotadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para a realização das inspeções semestrais e cadastramento dos órgãos executores de medidas socioeducativas em meio aberto no Cadastro Nacional de Inspeções em Programas Socioeducativos (CNIUPS) implementado pelo CNJ e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, a **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS**, Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, o **SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO (GMF)**, Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, o **COORDENADOR DO GMF**, Juiz Jordan Jardim, e o **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins de editar atos normativos voltados a disciplinar os serviços judiciais e extrajudiciais, consoante estabelece o art. 5º, inciso II, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, dentre elas as de coordenar, difundir e executar ações estratégicas e metas definidas pelo CNJ, no que tange à sua competência específica, além dos objetivos do GMF;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar magistrados e magistradas com jurisdição na área da infância e juventude quanto à regularidade das inspeções nos estabelecimentos de atendimento socioeducativo, em estrita observância à Resolução CNJ nº 77/2009;

CONSIDERANDO as orientações internacionais sobre inspeções em espaços de privação de liberdade, especialmente as da Organização Mundial de Saúde, do Comitê Permanente Interagências, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura, do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura, da Associação para a Prevenção da Tortura e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude, preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre as quais a obrigatoriedade de efetivação dos direitos referentes à vida, ao respeito e à dignidade, que consistem na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e na proibição de tratamento desumano;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de obrigatoriedade do Poder Judiciário fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao e à adolescente, elencadas no art. 90 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o deliberado no SEI n.º 24.0.000008631-9;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar aos(as) magistrados(as) com jurisdição na área da Infância e da Juventude e com competência para a execução das medidas socioeducativas que cadastrem os programas executores de medida socioeducativa em meio aberto nos municípios sob sua jurisdição.

§1º Os(as) magistrados(as) deverão cadastrar as unidades executoras de meio aberto no sistema do CNIUPS (<https://www.cnj.jus.br/corporativo/>), com os seguintes dados referentes ao programa de execução de medida socioeducativa do município:

I – Secretaria municipal à qual está vinculado;

II – Data de início de funcionamento;

III – Responsável pela coordenação;

IV – E-mail;

V – Endereço;

VI – CEP;

VII- Telefone.

§2º A Coordenadoria de Correição, Planejamento e Aprimoramento da Primeira Instância – CPLAN e a referência técnica do GMF responsável pela ação das inspeções devem orientar os(as) magistrados(as) no cadastramento no CNIUPS.

§3º As unidades jurisdicionais têm 30 dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa Conjunta, para providenciar o cadastramento dos programas executores de medida socioeducativa em meio aberto nos municípios sob sua jurisdição.

§4º Diante da identificação de inexistência de programama executor de medidas socioeducativas no município inspecionado, para além de proceder com o devido registro da situação no CNIUPS, o(a) magistrado(a) deverá atuar no sentido de estimular o poder executivo local a criar o referido serviço.

Art. 2º Determinar à Administração Regional dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça no âmbito do TJTO que proceda à habilitação, no CNIUPS, de todos os(as) magistrados(as) com jurisdição na área da Infância e da Juventude, de acordo com suas respectivas unidades jurisdicionais, a fim de torná-los aptos a registrarem as inspeções no sistema e cadastrarem os programas executores de medida socioeducativa em meio aberto.

§1º – Os(as) magistrados(as) podem requerer ao administrador regional do sistema a habilitação de servidores(as) para acesso ao sistema do CNIUPS, devendo encaminhar o pedido, via sistema SEI, instruído com as seguintes informações:

I – Nome do Servidor (a);

II – Vara a qual está vinculado;

III – CPF;

IV – Matrícula;

V – E-mail;

VI – Telefone.

§2º Em caso de acumulação, férias, ou modificação de comarca, o(a) magistrado(a) competente deve solicitar habilitação no CNIUPS ao administrador regional do sistema, ou, alternativamente, acionar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF para que seja feito o pedido de habilitação perante o administrador regional do sistema.

Art. 3º Determinar, ainda, os(as) magistrados(as) que realizem, semestralmente, as inspeções nos Programas de Execução de Medida Socioeducativa dos municípios sob sua jurisdição, alimentando o CNIUPS (<https://cniups.cnj.jus.br>) até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência, conforme a Resolução CNJ nº 77/2009.

Art. 4º Recomendar aos(às) magistrados(as) que realizem as inspeções preferencialmente nos meses de março a maio para o 1º semestre, e de setembro a novembro para o 2º semestre, em conformidade com a Agenda Institucional do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Art. 5º Estabelecer que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF deverá promover a orientação, monitoramento e fiscalização do preenchimento das inspeções em meio aberto do CNIUPS, devendo encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça a lista dos juízos que não cadastrarem as inspeções tempestivamente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Instrução Normativa conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe

Presidente

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Desembargador

Adriano Gomes de Melo Oliveira

Magistrado

Jordan Jardim

Coordenador do GMF

Provimentos

Provimento Nº 8 - CGJUS/ASJCGJUS

Altera a redação do parágrafo único do artigo 726 do Provimento nº 2/2023/CGJUS/TO.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** a introdução do Acordo de Não Persecução Penal no sistema processual penal, espécie de negócio jurídico pré-processual entre o Ministério Público (MP) e o investigado, assistido por seu defensor, e previsto no artigo 28-A do CPP; **CONSIDERANDO** a tramitação em ambiente eletrônico dos processos e procedimentos criminais no âmbito do judiciário e a importância de se observar o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, iniciativa que confere eficiência à gestão do acervo processual;

CONSIDERANDO o disposto no SEI n.º 24.0.000009054-5;

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 726 do Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 726. O Ministério Público pode propor ao investigado acordo de não persecução penal (ANPP), desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A proposta de ANPP será ofertada pelo Ministério Público em autos apartados com a classe 14678, quando prévio à propositura da Ação Penal. Após o ajuizamento da Ação Penal, o ANPP será ofertado nos próprios autos desta.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins

Provimento Nº 10 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Dispõe sobre homenagem aos Registradores e Tabeliães das Serventias Extrajudiciais pelo tempo de serviço prestado.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelas unidades Extrajudiciais a sociedade Tocantinense; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a integração da Corregedoria-Geral da Justiça com os registradores e tabeliães do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a importância jurídica e social da atividade Extrajudicial desempenhada pelos Registradores e Tabeliães, que contribuíram significativamente no desenvolvimento do Estado do Tocantins ao longo das últimas três décadas;

CONSIDERANDO a Meta 12j do Plano de Gestão 2023-2025 da Corregedoria-Geral da Justiça, instituído pela Portaria nº 393, de 19 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 23.0.000027661-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a homenagem da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins aos Registradores e Tabeliães que exercem por 30 anos ou mais, a titularidade dos serviços extrajudiciais no Estado do Tocantins.

§1º A homenagem de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá por ocasião do I Encontro Estadual dos Registradores e Tabeliães do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, realizado em 2024.

§2º Os agraciados receberão, individualmente, a homenagem.

Art. 2º Fica vedado à concessão da homenagem de que trata este Provimento, aos Registradores e Tabeliães que incidirem nos art.32, inciso III ou art. 36 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 3º A lista dos homenageados, segundo critério estabelecido nos arts. 1º e 2º deste Provimento, será elaborada pela Coordenadoria Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça – CSEX.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3106/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181473 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JU22 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 2.562,77, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 27/08/2024 a 31/08/2024, com a finalidade de participar da Convocação para o Curso de Formação Inicial de Profissionais para a Implantação da Política Antimanicomial no Sistema de Justiça no Estado do Tocantins, conforme SEI 24.0.000009346-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3107/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181485 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nizelda Pereira dos Santos, Matrícula 990292**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 30/07/2024 a 30/07/2024, com a finalidade de realizar oitiva através de depoimento com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processo: 0004299-11.2023.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3108/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181510 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Rochelle Ferreira Carvalho Marinho, Matrícula 368494**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Muricilandia-TO, no período de 09/08/2024 a 09/08/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00135988720248272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3109/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181457 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Osmarina Alves de Brito, Matrícula 990183**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 03/08/2024 a 03/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00024173920188272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3110/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181454 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lana Lopes Ferraz Sousa Pereira, Matrícula 369567**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 12/08/2024 a 13/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00024173920188272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3111/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181502 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Rochelle Ferreira Carvalho Marinho, Matrícula 368494**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Muricilandia-TO, no período de 08/08/2024 a 08/08/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00012348320248272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3112/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181447 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosivânia Freitas Teixeira, Matrícula 369957**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/08/2024 a 10/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00004508920238272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3113/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181446 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mariza Dias de Castro, Matrícula 990461**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/08/2024 a 06/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 0000999.32.2024.8.27.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3114/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181509 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Julyana Maia Mendes, Matrícula 368140**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 09/08/2024 a 09/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00040227420248272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3115/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181450 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jordanna Lesley Cardoso Correia, Matrícula 366982**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 10/08/2024 a 10/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00019308120228272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3116/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181515 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samira Taveira dos Santos, Matrícula 366923**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/08/2024 a 12/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00000724820248272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3117/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181437 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Emelly Cristine Almeida Guimaraes Doneli, Matrícula 371173**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Sitio Novo do Tocantins-TO para Itaguatins-TO, no período de 21/07/2024 a 21/07/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00015738520248272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3118/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181442 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Emilly Barbosa Silva, Matrícula 366850**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Piraque-TO, no período de 09/08/2024 a 09/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00007679620248272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3119/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181474 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Josimar Lopes da Silva, Matrícula 366581**, o valor de R\$ 2.822,68, relativo ao pagamento de 9,5 (nove e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 578,70, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Juarina-TO, no período de 19/07/2024 a 28/07/2024, com a finalidade de realizar escolta de magistrado, conforme SEI 24.0.000000768-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3120/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181512 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Bruna Marques Machado, Matrícula 366546**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Monte Santo do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/08/2024 a 10/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00017558420238272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3121/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181441 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Emilly Barbosa Silva, Matrícula 366850**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinopolis-TO, no período de 06/08/2024 a 06/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00005611920238272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3122/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181439 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Emilly Barbosa Silva, Matrícula 366850**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 03/08/2024 a 03/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00004864320248272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3123/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181458 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Dianete Gama de Sousa, Matrícula 365976**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 07/08/2024 a 08/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00003775920198272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3124/2024, de 31 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181501 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda Kellen Fernandes de Souza, Matrícula 365735**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 04/08/2024 a 04/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00042297320248272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 1846/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de junho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 188/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000008745-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento - Ltda, que tem por objeto a contratação de inscrições de servidores da Controladoria/Auditoria Interna no Curso de Auditoria nas Licitações e Contratos firmados pela Administração Pública, em formato presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Jorge Catalan Maia, matrícula 352649, como gestora do contrato nº 188/2024, e a servidora Tatiara Rodrigues Lopes, matrícula 237056, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2057/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de julho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 202/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000012438-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Sandra Leticia Thomazi Bordin, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso 'Módulo I – Comunicação não Violenta (CNV), como parte do curso "EducaJus: Justiça e Escola a Serviço da Cidadania", para magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense que sejam coordenadores(as) de Cejuscs; servidores(as) do Cejusc das comarcas e do Nupemec; servidores(as) das escolas contempladas nas comarcas e servidores(as) do Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 202/2024, e a servidora Amanda Emile Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2111/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de julho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 219/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000013877-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Vitor Frederico Kümpel, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar a palestra "Regularização Fundiária Urbana: Controvérsias e Desafios de Correntes da Lei Nº 13.465, de 2017", no II Seminário de Regularização Fundiária e o Serviço Registral Imobiliário no Tocantins, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; servidores(as) vinculados(as) às instituições federal, estadual ou municipal, encarregados(as) das questões fundiárias no âmbito de suas competências; tabeliães(ãs) e registradores(as) e notários titulares, interinos e/ou interventores do Estado do Tocantins, prepostos dos cartórios extrajudiciais; estudantes e comunidade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 219/2024, e a servidora Amanda Emile Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2077/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de julho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 204/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000012785-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Thiago Magalhães de Brito Rodrigues, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso Técnicas Hacker para Atividade de Inteligência e Segurança Orgânica I para servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, preferencialmente, com atribuições na área de inteligência, segurança institucional e/ou tecnologia da informação e servidores de órgãos parceiros, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lílian Gama da Silva - matrícula 352959, como gestora do contrato nº 204/2024, e a servidora Sabrina D'Lizandro Timotheo de Sousa Freitas - matrícula 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3125/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181427 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joaquina Ribeiro da Silva, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Centenario-TO, no período de 07/08/2024 a 08/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00017871920248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3126/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181425 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gabriela Melo Miranda, Matrícula 365619**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Natividade-TO, no período de 30/07/2024 a 31/07/2024, com a finalidade de finalidade de oitiva através de Depoimento Especial, conforme determinado nos processos: 0000275-49.2024.8.27.2727, 0000300-62.2024.8.27.2727, 0000761-68.2023.8.27.2727, 0000737-40.2023.8.27.2727, 0000755-61.2023.8.27.2727, 0000725-04.2023.8.27.2702 e 0000104-05.2018.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3127/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181506 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jaqueline Pereira Resende, Matrícula 365520**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00040227420248272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3128/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181430 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ediana Moreira Rodrigues Diniz, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 362772**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolandia-TO, no período de 08/08/2024 a 08/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00011208420238272705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3129/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181413 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nizelda Pereira dos Santos, Matrícula 990292**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Augustinopolis-TO, no período de 31/07/2024 a 31/07/2024, com a finalidade de realizar oitiva através de Depoimento com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processo: 0001003-44.2024.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3130/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181409 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Pereira do Nascimento, Matrícula 365729**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Cachoeirinha-TO, no período de 04/08/2024 a 04/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00017863420248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3131/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181360 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Thenardy Vieira Capurro, Matrícula 365840**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Muricilandia-TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00087335520238272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3132/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181359 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wellington Flávio Cardoso dos Santos, Matrícula 361214**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/08/2024 a 06/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00003775920198272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3133/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181420 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Célia Silva Araújo, Matrícula 357549**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Piraque-TO, no período de 06/08/2024 a 06/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00005611920238272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3134/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181350 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Poliana Noronha Teles, Matrícula 357930**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 0000953-82.2024.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3135/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181348 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gisela Meireles da Silva, Matrícula 369585**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/08/2024 a 06/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00004508920238272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3136/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181347 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 1.393,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 340,18, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 14/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de participar do I Encontro dos Registradores e Tabeliães, conforme SEI 23.0.000027661-8.

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Carulini Barbosa e Silva, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 363622**, o valor de R\$ 784,80, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 14/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de participar do I Encontro dos Registradores e Tabeliães, conforme SEI 23.0.000027661-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3137/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181346 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Suiane de Godoi Souza, PSICOLOGIA, Matrícula 990036**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Cachoeirinha-TO, no período de 03/08/2024 a 03/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00017863420248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3138/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181353 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Célia Silva Araújo, Matrícula 357549**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinopolis-TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00005611920238272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3139/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181341 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Francineia Evangelista Chaves, Matrícula 357522**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pium-TO para Zona Rural-

TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00005494920248272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3140/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181329 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Susielly Castro Rocha, Matrícula 366938**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Riachinho-TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinado no processo: 00010013220238272703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3141/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181293 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rejane Ramos da Cruz, Matrícula 357484**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 04/08/2024 a 04/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00019457720198272734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3142/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181291 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nadja Madalena Assuncao da Silva, Matrícula 990384**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Pugmil-TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinado no processo: 00026276520248272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3143/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181289 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Djamilla Pereira Araújo, Matrícula 366063**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00009538220248272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3144/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181531 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Oswaldo Marques Pimentel Filho, Matrícula 357415**, o valor de R\$ 2.726,23, relativo ao pagamento de 9,5 (nove e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 675,15, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 21/07/2024 a 30/07/2024, com a finalidade de realizar escolta de magistrado, conforme SEI 24.0.000000768-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3145/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181433 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/08/2024 a 08/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00008116120238272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3146/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181275 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucivânia Rosa de Sousa, Matrícula 357699**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pium-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00005494920248272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3147/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181286 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Lavandeira-TO, no período de 04/08/2024 a 04/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00008701520248272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3148/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181267 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ivania Rodrigues dos Santos Monteiro, Matrícula 990625**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Zona Rural-TO, no período de 03/08/2024 a 03/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00011942720238272742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3149/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181264 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Rodrigues Rocha, Matrícula 357273**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Zona Rural-TO, no período de 03/08/2024 a 03/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00011942720238272742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3150/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181334 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Geiza Tavares Pereira, Matrícula 356920**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 01/08/2024 a 01/08/2024, com a finalidade de realizar oitiva através de depoimento especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme determinado no processo: 0001065-84.2024.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3151/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181259 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Suelma dos Santos Goncalves Zielinski, Matrícula 363596**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Gurupi-TO, no período de 03/08/2024 a 03/08/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00015765420178272734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3152/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181194 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mara Mota de Souza, Matrícula 356936**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 03/08/2024 a 03/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00125449520218272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3153/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181190 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Julyana Maia Mendes, Matrícula 368140**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 03/08/2024 a 03/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00125449520218272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3154/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181184 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Geize Batista dos Santos, Matrícula 371509**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/08/2024 a 01/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica, determinada no processo: 00007844420248272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3155/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181182 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Zuma Aparecida Carvalho Barbosa, Matrícula 371515**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Combinado-TO para Taguatinga-TO, no período de 01/08/2024 a 01/08/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00006488120238272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2136/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Instrução Normativa nº 5 de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 24.0.000013407-0;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas - DPATR - matrícula: 352416; Luciano do Santos Ramiro - DTINF - matrícula: 352416 e Wagner William Voltoline - DTINF - matrícula: 292635, para comporem a Comissão de Avaliação e Classificação de bens inservíveis da Comarca de Taguatinga.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3156/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181172 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Poliana Rodrigues de Sousa França, Matrícula 366450**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Brasilândia do Tocantins-TO para Tupiratins-TO, no período de 02/08/2024 a 02/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00027217720238272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3157/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181169 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Anna Licya Ferreira Carneiro, Matrícula 365754**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 02/08/2024 a 03/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 0001058-72.2023.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3158/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181131 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Alyni Pinheiro Brito, Matrícula 990206**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 30/07/2024 a 30/07/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinado no processo: 00007833420248272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3159/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181127 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Anna Licya Ferreira Carneiro, Matrícula 365754**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Silvanópolis-TO, no período de 01/08/2024 a 01/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00081779120228272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3160/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181121 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gabriela Melo Miranda, Matrícula 365619**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Natividade-TO, no período de 24/07/2024 a 25/07/2024, com a finalidade de realizar oitiva através de Depoimento Especial, determinada no processo: 0000377-71.2024.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3161/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181116 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ivania Rodrigues dos Santos Monteiro, Matrícula 990625**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Araguana-TO, no período de 02/08/2024 a 02/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00011942720238272742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3162/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181114 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **João Henrique Oliveira Barros, Matrícula 363853**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinópolis-TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00025209620218272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 1967/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de julho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 192/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000012312-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Carmen Silvia Cintra Torres de Carvalho, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso "O Diálogo Como Fundamento da Cultura de Paz", como parte do curso "EducaJus: Cidadania Plena nas Escolas", para magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense que sejam coordenadores(as) de Cejuscs; servidores(as) do Cejusc das comarcas e do Nupemec; servidores(as) das escolas contempladas nas comarcas e servidores(as) do Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 192/2024, e a servidora Amanda Emile Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3163/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181109 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Horacelia Valadares Nascimento, Matrícula 992302**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Piraque-TO, no período de 05/08/2024 a 05/08/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00007679620248272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3164/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181104 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa Soares Lima Silva, Matrícula 357685**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Sao Miguel do Tocantins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 08/08/2024 a 08/08/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00013798520248272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3165/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181102 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Pereira do Nascimento, Matrícula 365729**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Riachinho-TO, no período de 02/08/2024 a 02/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00010013220238272703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3166/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181101 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria das Dores Alves, Matrícula 366374**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/07/2024 a 31/07/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00050180220238272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3167/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181097 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Evany Pereira Alves, Matrícula 369444**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Rio Sono-TO, no período de 31/07/2024 a 31/07/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 0001058-72.2023.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3168/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181096 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jessica Ribeiro Carvalho, Matrícula 990060**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barrolandia-TO, no período de 31/07/2024 a 31/07/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 50000330820248272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3169/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181095 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lidielly Andrade Cabral Silva, Matrícula 366375**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 31/07/2024 a 31/07/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 50000244620248272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3170/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181260 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Robson Jose Matos da Costa, Matrícula 366444**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 16/07/2024 a 19/07/2024, com a finalidade de realizar a escolta de magistrado, conforme SEI 24.0.000000768-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3171/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180969 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Fernanda Barreira Brito, Matrícula 365282**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 20/08/2024 a 21/08/2024, com a finalidade de execução do Programa Novos Caminhos, conforme processos: 24.0.000008554-1 e 24.0.000001427-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3172/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180968 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Eliane Cristina Costa de Oliveira, Matrícula 362457**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 20/08/2024 a 21/08/2024, com a finalidade de execução do Programa Novos Caminhos, conforme processos: 24.0.000008554-1 e 24.0.000001427-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3173/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181421 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 06/08/2024 a 06/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00008701520248272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3174/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180966 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Fernanda Barreira Brito, Matrícula 365282**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Xambioa-TO, Araguaina-TO, no período de 12/08/2024 a 15/08/2024, com a finalidade de execução do Programa Novos Caminhos, conforme processos: 24.0.000008554-1 e 24.0.000001427-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3175/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180965 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Josimar Lopes da Silva, Matrícula 366581**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 09/07/2024 a 11/07/2024, com a finalidade de realizar escolta de magistrado, conforme SEI 24.0.000000768-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3176/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180964 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Fernanda Barreira Brito, Matrícula 365282**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 07/08/2024 a 07/08/2024, com a finalidade de execução do Programa Novos Caminhos, conforme determinado nos processos: 24.0.000008554-1e 24.0.000001427-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3177/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180958 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Poliana de Oliveira Ferreira Rosa, Matrícula 365497**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolandia-TO, no período de 27/07/2024 a 27/07/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 0000725-92.2023.8.27.2705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3178/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180957 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Neise Valadares Nascimento Guimaraes, Matrícula 990428**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Piraque-TO, no período de 03/08/2024 a 03/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 0000767-96.2024.8.27.27.41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3179/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180945 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana Souza Rodrigues, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 990045**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/08/2024 a 01/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00011426120238272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3180/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180942 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lana Lopes Ferraz Sousa Pereira, Matrícula 369567**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 31/07/2024 a 01/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00043237320238272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3181/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180941 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Clicia Maria Alves Pereira, PSICOLOGIA, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 31/07/2024 a 31/07/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00013798520248272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3182/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180938 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Isabel Candido da Silva, Matrícula 371016**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 29/07/2024 a 29/07/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00008712520178272712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3183/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180936 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Paula Santana Casoti, Matrícula 990614**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Juarina-TO, no período de 02/08/2024 a 02/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00030290620248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3184/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180931 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Anne Daniella Milhomem Parreira Putencio, Matrícula 990525**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 01/08/2024 a 01/08/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00026551920228272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3185/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180929 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Rodrigues Rocha, PSICOLOGIA, Matrícula 357273**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Araguana-TO, no período de 01/08/2024 a 01/08/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00011942720238272742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3186/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180892 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 356649**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Guarai-TO, Itacaja-TO, Palmas-TO, Augustinópolis-TO, no período de 06/08/2024 a 10/08/2024, com a finalidade de participar como docente no Curso de Formação de Expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio, parte prática, conforme SEI 24.0.000004660-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3187/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180844 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Eliane Cristina Costa de Oliveira, Matrícula 362457**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Xambioa-TO, Araguaina-TO, no período de 12/08/2024 a 15/08/2024, com a finalidade de execução do Programa Novos Caminhos, conforme processos: 24.0.000008554-1 e 24.0.000001427-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3188/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180841 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Eliane Cristina Costa de Oliveira, Matrícula 362457**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 07/08/2024 a 07/08/2024, com a finalidade de execução do Programa Novos Caminhos, conforme processos: 24.0.000008554-1 e 24.0.000001427-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3189/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181513 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Roberta Nunes Maia, Matrícula 356181**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Esperantina-TO, no período de 10/08/2024 a 10/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00011068520238272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3190/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181507 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leidiane Ribeiro Pinto Lopes, Matrícula 355664**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Nova Rosalandia-TO, no período de 08/08/2024 a 08/08/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00003919120248272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3191/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181261 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Odete Alves de Oliveira, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para São Miguel do Tocantins-TO, no período de 01/08/2024 a 01/08/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00015106020248272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3192/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181529 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vagna Carla Alves Costa, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Conceição do Tocantins-TO, no período de 22/08/2024 a 24/08/2024, com a finalidade de realizar prestação de serviços na cidade de Conceição do Tocantins em cumprimento ao Projeto CEJUSC ITINERANTE DE ARRAIAS – O PODER JUDICIÁRIO MAIS PRÓXIMO AO CIDADÃO, conforme SEI 24.0.000001506-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3193/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181464 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Adelaide Pereira da Silva, Matrícula 352713**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 12/08/2024 a 13/08/2024, com a finalidade de realizar renovação de Token, conforme Service Desk R83764.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3194/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181544 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Frederico Paiva Bandeira de Souza, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352447**, o valor de R\$ 2.139,96, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 549,56, por seu deslocamento de Parana-TO para Palmas-TO, no período de 14/08/2024 a 17/08/2024, com a finalidade de participar do I Encontro dos Registradores, Tabeliães e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins: "Diálogo e Integração", conforme SEI 24.0.000010811-8, e do II Seminário de Regularização Fundiária e o Serviço Registral Imobiliário no Tocantins, conforme SEI 24.0.000012305-2, ambos no auditório do TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3195/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/180967 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Gilvan Ferreira da Silva, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 1.583,42, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 11/07/2024 a 16/07/2024, com a finalidade de realizar escolta de magistrado, conforme SEI 24.0.000000768-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3196/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181277 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cleide Leite de Sousa dos Anjos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 105863**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 07/08/2024 a 07/08/2024, com a finalidade de Apresentação do Programa Novos Caminhos, aos intervenientes locais, internos e externos ao Poder Judiciário e recolherem as informações necessárias ao lançamento oficial do Programa Novos Caminhos no Estado do Tocantins, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2024.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Maria Margarete Marques Beber, Matrícula 352850**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 07/08/2024 a 07/08/2024, com a finalidade de Apresentação do Programa Novos Caminhos, aos intervenientes locais, internos e externos ao Poder

Judiciário e recolherem as informações necessárias ao lançamento oficial do Programa Novos Caminhos no Estado do Tocantins, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3197/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181274 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cleide Leite de Sousa dos Anjos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 105863**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 02/08/2024 a 02/08/2024, com a finalidade de Apresentação do Programa Novos Caminhos, aos intervenientes locais, internos e externos ao Poder Judiciário e recolherem as informações necessárias ao lançamento oficial do Programa Novos Caminhos no Estado do Tocantins, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2024.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Maria Margarete Marques Beber, Matrícula 352850**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 02/08/2024 a 02/08/2024, com a finalidade de Apresentação do Programa Novos Caminhos, aos intervenientes locais, internos e externos ao Poder Judiciário e recolherem as informações necessárias ao lançamento oficial do Programa Novos Caminhos no Estado do Tocantins, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2098/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de julho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 214/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000013669-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Microempresada individual 54.203.446 Adriana Carvalho Barroso Nascimento, que tem por objeto a aquisição de material de expediente para suprir a demanda do Tribunal de Justiça, bem como as Comarcas e demais unidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luzândio Brito dos Santos - matrícula 185439, como gestor do contrato nº 214/2024, e o servidor Dirley Zangirolami - matrícula 362852, como seu substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2110/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de julho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 218/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000011844-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Dsol Cursos e Serviços – Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso “Fundamentos e Possibilidades das Práticas Sistêmicas no Judiciário”, como parte do curso Abordagem Sistêmica como Método Adequado para o Tratamento de Conflitos no Âmbito do TJTO, para Magistrados(as) e

Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, Conciliadores(as) mediadores(as) credenciados(as) no Nupemec, Membros e servidores do Ministério Público e da Defensoria Pública, Advogados(as), Estudantes de Direito, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 218/2024, e a servidora Amanda Emile Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2114/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de julho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 221/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000013859-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Indira Matos Freitas de Magalhães, que tem por objeto a contratação instrutora para ministrar o curso APerfeioamento em Mediação Familiar – Turmas I, II e III para Conciliadores(as) e mediadores(as) credenciados(as) nos Cejusc's Polo's de Gurupi, Arraias e Dianópolis, Palmas, Miracema do Tocantins, Guaraí, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Araguaína, Araguatins, Colinas do Tocantins e Tocantinópolis, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 221/2024, e a servidora Amanda Emile Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 1988/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de julho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 195/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000001471-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Hidro Forte Administração e Operação S/A, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água potável para os Fóruns das Comarcas de Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins, Araguacema e Miranorte-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como gestora do contrato nº 195/2024, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2144/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de julho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 223/2024, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000048643-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Rodolfo Petrelli, que tem por objeto a contratação do consultor técnico para realização de consultoria técnica para equipe multiprofissional do NAPsi, com o tema: supervisão técnico-metodológica dos aportes teórico-práticos dos processos psicoterapêuticos em 10 (dez) horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade *on-line*.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo - matrícula 205564, como gestora do contrato nº 223/2024, e a servidora Wordney Carvalho Camarço - matrícula 352337, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2109/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de julho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 217/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000012267-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Leonardo Vieira de Souza, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso Execução Fiscal – Procedimento e Jurisprudencia do curso *Teoria e Prática da Execução Fiscal, para magistrados(as), servidores(as) e assessores (as) jurídicos de 1ª Instância do Poder Judiciário Tocantinense*.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 217/2024, e a servidora Amanda Emile Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 - SRP

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 24.0.000007902-9 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2024 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Grupo de Itens

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de restaurante com funcionamento diário em Palmas, capital do Estado do Tocantins, para almoço e jantar.

Disponibilidade do Edital: Dia 01 de agosto de 2024. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 16 de agosto de 2024, às 13h30 (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas – TO, 01 de agosto de 2024. **Cláudio Barbosa da Silva** – Pregoeiro.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 461/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY**, matrícula nº 172942, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÇU - 1ª VARA CÍVEL, no período de 08/07/2024 a 06/08/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/181608**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
355979	ALBA CRISTINA BULHER	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	08/07/2024 à 06/08/2024

Publique-se. Cumpra-se.

KEYLA SUELY SILVA DA SILVA SOUZA
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 462/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 283048, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÇU - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 08/07/2024 a 06/08/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/181609**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
173057	HELIO FABIO LEMOS DE ALMEIDA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/07/2024 à 06/08/2024

Publique-se. Cumpra-se.

KEYLA SUELY SILVA DA SILVA SOUZA
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 463/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, matrícula nº 352488, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÇU - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 08/07/2024 a 25/07/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/181610**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
104768	SIDNEY MATOS CAMARGO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/07/2024 à 25/07/2024

Publique-se. Cumpra-se.

KEYLA SUELY SILVA DA SILVA SOUZA
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1232/2024, de 01 de agosto de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA**, matrícula nº 134854, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/02 a 11/03/2025, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1233/2024, de 01 de agosto de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RENATA MICHELE MARRA NUNES**, matrícula nº 134658, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/02 a 11/03/2025, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1234/2024, de 01 de agosto de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GINA VANESSA SILVA ARAUJO CAMELO**, matrícula nº 13478, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o

usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/02 a 11/03/2025, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1235/2024, de 01 de agosto de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TAISA BRASIL NUNES**, matrícula nº 354364, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/06 a 29/07/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha De Siqueira
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1236/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA CRISTINA FRANCO BORGES FIGUEIREDO**, matrícula nº 182938, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/02 a 08/03/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1237/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JESSICA COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 353805, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 31/07 a 29/08/2024, **a partir de 31/07/2024 até 29/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 31/07 a 29/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1238/2024, de 01 de agosto de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR**, matrícula nº 181353, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 15/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 15/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1239/2024, de 01 de agosto de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VALTER GOMES DE ARAUJO**, matrícula nº 142954, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1240/2024, de 01 de agosto de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JULLIANA DE SOUZA RINALDI**, matrícula nº 366320, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1241/2024, de 01 de agosto de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FERNANDES MARTINS RODRIGUES**, matrícula nº 93250, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 464/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **COSMA MARIA NUNES AZEVEDO**, matrícula nº 226259, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAPOEMA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 29/07/2024 a 09/08/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/181670**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º **Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 406/2024**, Publicado em 15/07/2024, DJe nº 5682.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358444	MAGDA LYSS ALVES SILVA FEITOSA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	01/08/2024 à 09/08/2024

Publique-se. Cumpra-se.

GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1242/2024, de 01 de agosto de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE YAMANE**, matrícula nº 353674, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/08 a 02/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1243/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KEZIA REIS DE SOUZA**, matrícula nº 353243, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1244/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA LUIZA DA CONSOLACAO PEDROSO NASCIMENTO**, matrícula nº 26563, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/05/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1245/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL ISMAEL**, matrícula nº 353612, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 26/07 a 24/08/2024, **a partir de 06/08/2024 até 24/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 19/01/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1246/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AMANDA PEREIRA NAGAMINE**, matrícula nº 359005, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 21/07 a 19/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1247/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JOCILEUZA BEZERRA COSTA ARAUJO**, matrícula nº 992530, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/11 a 02/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1248/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CECILIO LIZANDRO ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 353481, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07/01 a 05/02/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1249/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS**, matrícula nº 352128, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1250/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARCIA TOCANTINS PIETSCH CUNHA**, matrícula nº 266929, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/10/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1251/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **AURECIO BARBOSA FEITOSA**, matrícula nº 252945, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 15/07 a 13/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 13/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 15/02/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1252/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK**, matrícula nº 243162, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1253/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **SPENCER VAMPRE**, matrícula nº 237252, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12/03 a 10/04/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1254/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOSE ZITO PEREIRA JUNIOR**, matrícula nº 201674, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 25/07 a 08/08/2024, a partir de 25/07/2024 até 08/08/2024, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 23/01 a 06/02/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1255/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LEONARDO NUNES AIRES**, matrícula nº 354733, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/08 a 01/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1256/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **BRUNO VINICIUS NASCIMENTO OLIVEIRA**, matrícula nº 353237, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1257/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOAO MARCO NAVES DAMACENO**, matrícula nº 256247, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1258/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARCILEY LEAL DE ARAUJO BARRETO**, matrícula nº 236059, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 20/07 a 04/08/2024, **a partir de 20/07/2024 até 04/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 24/02/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1259/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 243652, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1260/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **NEILSON GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 357000, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/03 a 01/04/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1261/2024, de 01 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **CHIRLEY DE LOURDES CARVALHO FRANÇA**, matrícula nº 140470, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/08/2024, **a partir de 01/08/2024 até 30/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/08 a 02/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**
Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO****JUIZ CONVOCADO****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
(Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-
Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Suplente)****OUIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****MÁRCIA MESQUITA VIEIRA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**